

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.910

Quarta-Feira, 03 de Maio de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Jorge da Silva Pires  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino dos Santos  
ARSAP: Odival Monterrozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Jossilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Adão Carvalho  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 4222 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4862, de 14/10/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Exonerar **Dayse Almeida de Amorim** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Pronto Atendimento Infantil - PAI/HCA/SESA**”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14239

**DECRETO Nº 4223 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Exonerar **Michele de Souza Pontes Oliveira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atenção Primária/Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14240

**DECRETO Nº 4224 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4981, de 14/11/19; 1646, de 05/05/20 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Exonerar **Naradyr Pinheiro da Silva** do cargo em comissão Gerente Geral do Projeto “**Acompanhamento das Demandas dos Órgãos de Controle**”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14241

**DECRETO Nº 4225 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Exonerar **Caio Eric Gomes da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão do Trabalho/Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14242

**DECRETO Nº 4226 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

[diofe.portal.ap.gov.br](http://diofe.portal.ap.gov.br)

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**RESOLVE:**

Nomear **Dayse Almeida de Amorim** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14243

**DECRETO Nº 4227 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4862, de 14/10/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Nomear **Michele de Souza Pontes Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Pronto Atendimento Infantil - PAI/HCA/SESA**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14244

**DECRETO Nº 4228 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4981, de 14/11/19; 1646, de 05/05/20 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Nomear **Josyane Ferreira Sousa** para exercer o cargo em comissão Gerente Geral do Projeto “**Acompanhamento das Demandas dos Órgãos de Controle**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14245

**DECRETO Nº 4229 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Nomear **Diego Viana de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão do Trabalho/Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14246

**DECRETO Nº 4230 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.650, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Exonerar **Rosivaldo da Silva Gomes** do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-3**, da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14247

**DECRETO Nº 4231 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.650, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Isis Tatiane da Silva dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código FGS-3**, da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14248

**DECRETO Nº 4232 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.650, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Jane Selma Almeida de Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-3**, da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo, a

contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14249

#### DECRETO Nº 4233 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.650, de 02 de abril de 2022,

#### RESOLVE:

Nomear **Mariele Moraes dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Proteção Social e de Reconhecimento Cultural/Núcleo de Ações Afirmativas e da Diversidade Afroamapaense/Coordenadoria de Políticas de Ações Afirmativas/Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, **Código FGS-1**, da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14250

#### DECRETO Nº 4234 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE:

Nomear **Fabio Damião Hage** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Integração”, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14251

#### DECRETO Nº 4235 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

#### RESOLVE:

Exonerar **Alex Costa Miranda** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14252

#### DECRETO Nº 4236 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

#### RESOLVE:

Nomear **Joilza Oliveira Amoras** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Administrativo/Central de Licitações e Contratos - CLC, **Código CDS-2**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14253

#### DECRETO Nº 4237 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009,

#### RESOLVE:

Nomear **Alex Costa Miranda** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Apoio ao Egresso/Núcleo de Medidas Específicas de Proteção/Coordenadoria de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto, **Código FGS-1**, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14254

#### DECRETO Nº 4238 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

#### RESOLVE:

Nomear **Larissa Sfair Correa** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14256

#### DECRETO Nº 4239 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE :

Nomear **Glauber de Souza Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Integração**”, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14257

#### DECRETO Nº 4240 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Nomear **Samuel Rodrigues Santana** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Porto Grande/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14258

#### DECRETO Nº 4241 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Nomear **Ecilene Barbosa Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Porto Grande/ Núcleo Porto Grande/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14259

#### DECRETO Nº 4242 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Nomear **Suênia Bezerra da Silva Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Porto Grande/Núcleo Porto Grande/ Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14260

#### DECRETO Nº 4243 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Nomear **José Alonso Ramos Maciel** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Porto Grande/ Núcleo Porto Grande/ Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14261

#### DECRETO Nº 4244 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### RESOLVE :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 3962**, de 26 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7906**, de 26 de abril de 2023, que nomeou **Jaqueline Gomes da Costa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14262

#### DECRETO Nº 4245 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4026, de 16/09/19 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Exonerar **Sebastião José França da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Serviços de Fisioterapia Esportiva**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14263

**DECRETO Nº 4246 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1069, de 27/02/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Exonerar **Vanderbilte Barbosa Marques** do cargo em comissão de Gerente do Projeto “**Contratos e Convênios**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14264

**DECRETO Nº 4247 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14 de setembro de 2005,

**RESOLVE :**

Exonerar **Evandro Nunes Portal** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Esporte e Lazer, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14265

**DECRETO Nº 4248 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14 de setembro de 2005,

**RESOLVE :**

Exonerar **Mário Tomaz de Lima Conceição** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14266

**DECRETO Nº 4249 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4026, de 16/09/19 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Nomear **Wanna Helena Brito de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Serviços de Fisioterapia Esportiva**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14267

**DECRETO Nº 4250 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1069, de 27/02/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Nomear **Josilene Torres Araújo dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto “**Contratos e Convênios**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14268

**DECRETO Nº 4251 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14 de setembro de 2005,

**RESOLVE :**

Nomear **Raylan Amanajás Abreu** para exercer o cargo

em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Esporte e Lazer, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14269

#### DECRETO Nº 4252 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14 de setembro de 2005,

#### RESOLVE:

Nomear **Vanderbilte Barbosa Marques** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14270

#### DECRETO Nº 4253 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

#### RESOLVE:

Exonerar **Marcos Willian Facundes Cardoso** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Pessoal Civil e Militar, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14271

#### DECRETO Nº 4254 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

#### RESOLVE:

Nomear **Suellen de Fátima Ramos Leal** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Pessoal Civil e Militar, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14272

#### DECRETO Nº 4255 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Decreto nº 4145**, de 28 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7908**, de 28 de abril de 2023, que exonerou **Sanny Margareth Costa de Souza** do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", da Secretaria de Estado da Administração.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14273

#### DECRETO Nº 4256 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE:

Exonerar **Iuri Guilherme da Silva Rocha** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Prestação de Contas/Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14274

#### DECRETO Nº 4257 DE 03 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o **MAJ BM Huerllen Felix Miranda** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Prestação de Contas/Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 04 de maio de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14275

#### DECRETO Nº 4258 DE 03 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150204.0076.0842.0088/2023-PRESIDÊNCIA/AFAP**,

#### RESOLVE :

Designar **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador-Geral do Estado do Amapá, para representar o Estado do Amapá na 1ª Reunião Ordinária da **Agência de Fomento do Amapá**, a realizar-se no dia **05/05/2023, às 10h00**, na sede da referida Agência.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14276

#### DECRETO Nº 4259 DE 03 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.1052/2023 GAB-SEED**,

#### RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Michelle Kaline Souza Alves** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Mário Alves Meira, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14277

#### DECRETO Nº 4260 DE 03 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.3296.0011/2023 CHEFE GAB-DETRAN**,

#### RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Maico Willian de Azevedo Teixeira** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/ Comissão de Defesa e Autuação -CDA, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 27 de abril de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14278

#### DECRETO Nº 4261 DE 03 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.1029/2023 GAB-SEED**,

#### RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Jaciguara Queiroz Pastana de Oliveira** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profº Lauro de Carvalho Chaves, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14279

#### DECRETO Nº 4262 DE 03 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.1060/2023 GAB-SEED**,

#### RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Dienne Gleida da Gama Corrêa** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Waldecy Corrêa Ferreira, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14280

#### DECRETO Nº 4263 DE 03 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.1054/2023 GAB-SEED**,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Kelvin Cunha Monteiro Nunes** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Santuário do Perpétuo Socorro, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14281

**DECRETO Nº 4264 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Exonerar **Pedro Manoel Quaresma Vergara** do cargo em comissão de Delegado de Polícia de Bairro/Distrito/Município/DPI (1ª Delegacia de Polícia de Santana), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14282

**DECRETO Nº 4265 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Nomear **Rogério Campos Souza** para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia de Bairro/Distrito/Município/DPI (1ª Delegacia de Polícia de Santana), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14283

**DECRETO Nº 4266 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Em razão de viagem institucional do titular, **Clécio Luís Vilhena Vieira**, Governador do Estado do Amapá, até a cidade de **Brasília-DF**, nos dias 03/05/2023 (às 17h00), com retorno no dia 05/05/2023 (às 00h15m), ficará em substituição o Vice-Governador do Estado do Amapá, **Antônio Pinheiro Teles Júnior**.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14284

**DECRETO Nº 4267 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0622/2023 GAB - SEGOV**

**RESOLVE:**

Autorizar **Rodolfo Sousa Folha do Vale**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá em reuniões oficiais, nos dias 03 e 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14285

**DECRETO Nº 4268 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0622/2023 GAB - SEGOV**,

**RESOLVE:**

Designar **German Javier Loo Li Junior**, Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, nos dias 03 e 04 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14286

**Gabinete da Vice-Governadoria****P O R T A R I A Nº 008/2023-GAB VICE-GOV**

**Vice-Governador do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício nº 110101.0077.4140.0010/2023 GAB ADJ VICEGOV - VICE-GOV,

**R E S O L V E:**

Designar o deslocamento dos servidores **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, Secretário Adjunto, Subsídio/4 e **ADRIANO ANDERSON ATAÍDE CAVALCANTE**, Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, lotados neste Gabinete do Vice-Governador, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Tartarugalzinho e Calçoene - AP, nos dias 03,04 e 05.05.2023, para realização da segunda reunião com a equipe das Prefeituras para recebimento das informações referente a coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, que serão utilizados pela equipe do BNDS.

GABINETE DO VICE- GOVERNADOR, em Macapá-AP, 03 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JUNIOR  
Vice- Governador

Protocolo 14187

**Gabinete de Segurança Institucional****PORTARIA Nº 029/ 2023 - GSI/ GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá - AP, até o município de Pedra Branca do Amapari - AP, no dia 01 de maio de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Clécio Luís Vilhena Vieira, que participará da Solenidade de Entrega do Residencial Brilho de Fogo.

• **2º TEN QOPMA ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO DUARTE**

• **3º SGT QPPMC THIAGO AUGUSTO SILVA DE FIGUEIREDO**

**Art. 2º** - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos

direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 01 de maio de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 14164

**Controladoria Geral****2º TERMO ADITIVO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2021 - CGE DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO AMAPÁ - CGE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA DIGIMAQ INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF n.º 34.941.930/0001-61:**

Pelo presente TERMO ADITIVO e nos melhores termos de direito, os representantes no fim assinados, resolvem firmar o 2º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 002/2021 - CGE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Prorrogação do Contrato n.º 002/2021-CGE pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/05/2023, com Reajuste de preços, em conformidade com o **ÍNDICE DE CUSTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ICTI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O período da vigência será de 12 (doze) meses, a contar de **04/05/2023** à **03/05/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**3.1.** A celebração deste termo aditivo ao contrato originário justifica-se pela necessidade da prorrogação do prazo de execução dos serviços, em virtude de sua natureza continuada e essencial, com reajuste de preços, na forma do arts. 55, inciso III c/c art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO**

**4.1.** O valor total do contrato n.º **002/2021 - CGE/AP** é de **R\$ 119.798,40 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, e será reajustado para **R\$ 128.699,52 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, cujo os valores mensais passarão de **R\$ 9.983,21 (nove mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)** para **R\$ 10.724,96 (dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor deste Termo Aditivo é de **R\$ 128.699,52 (cento e vinte e oito mil, seiscientos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, devidamente atualizado neste Termo conforme o **ÍNDICE DE CUSTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ICTI**;

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade Gestora 16.0101; Fonte: 500; Ação: 2319 - Programa de Trabalho n.º 005 - Gerenciamento Administrativo - Eixo Gestão e Finanças; Natureza de Despesa n.º 33.90.40 - Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato n.º 002/2021 - CGE/AP.

Macapá/AP, 03 de maio de 2023.  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
NAIR MOTA DIAS  
CONTRATANTE  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

DIGIMAQ INFORMATICA LTDA  
34.941.930/0001-61  
JOSÉ ADRIANO AZÊDO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Protocolo 14178

**Procuradoria Geral****PORTARIA Nº 05/2023-CG/PGE**

**O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, incisos IX e XI, art. 143, § 1º e 144, inciso I, II e III, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015, e,

**Considerando** que a Corregedoria é o órgão responsável pela orientação, organização, disciplina e controle das atividades funcionais e da conduta dos Procuradores do Estado.

**Considerando** que é atribuição da Corregedoria realizar as correições ordinárias no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, visando à verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos Procuradores do Estado, propondo medidas e recomendações de providências necessárias ao seu aprimoramento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Realizar Correição Ordinária na Procuradoria de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, a iniciar-se no dia 04 de maio de 2023, com prazo para conclusão de até 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 2º** Designar os servidores Gabriel Martins Góes, Danilo Gustavo Pinheiro Feijó e Dyelly Coelho dos Reis, lotados na Corregedoria-Geral, para auxiliarem nos trabalhos que serão realizados.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador do Estado Corregedor, em 03 de abril de 2023.

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO  
Procurador do Estado Corregedor

Protocolo 14193

**Polícia Civil****PORTARIA Nº 118, DE 28 DE ABRIL DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e, em cumprimento à legislação, em especial aos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2320.0097/2023 DAA - DGPC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor **DEODORO DE CARVALHO FLEXA**, Agente de Polícia Civil - DP Pracuúba/AP, SIAPE n.º 3005267, para atuar na função de Fiscal de Contrato Titular, e o servidor **JOSÉ CHAGAS GOMES**, Agente Administrativo - DAA/DGPC, SIAPE n.º 1012943, na condição de Fiscal de Contrato Substituto, no que tange ao Contrato nº 009/2019-DGPC, firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL** e a Empresa **N J S MACHADO EIRELI**, CNPJ N.º 00.908.398/0001-69, o qual tem por objeto a prestação de serviços de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais da DGPC e suas sedes, envolvendo consertos, recuperação (alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura, hidráulica e elétrica), com fornecimento de materiais de consumo, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários a consecução dos serviços.

**Art. 2º.** A atuação dos fiscais tem início em 27.04.2023 e término em 22.10.2023.

**Art. 3º.** O fiscal substituto atuará como fiscal do

contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 14163

### PORTARIA N.º 123, DE 02 DE MAIO DE 2023 DA DELEGACIA- GERAL DE POLICIA CIVIL

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da SAD n.º 002/2023-DGPC.

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23/03/2005 e pelo e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no **Ofício n.º 350101.0077.3188.00106/2023- Comissões PAD e SAD - DGPC**, subscrito pela Presidente da Comissão da **Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 002/2023-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

#### RESOLVE:

**PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria de instauração n.º 030/2023-DGPC, publicada no DOE n.º 7844, de 26/01/23 a contar do dia subsequente ao término do período inicial concedido nos termos da Portaria n.º 092/2023-DGPC, de novo ato designatório, publicada no DOE n.º 7890, de 30/03/23.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira

Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

Protocolo 14169

### Corpo de Bombeiros

#### PORTARIA Nº 235/2023 - FISC./DAG/CBMAP

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0005, de 02 de janeiro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar a Doação de Equipamentos Operacionais através do Processo Judicial Ex. TAC 0011677-08.2013.5.08.0201 e Procedimento PGEA n.º. 20.02.0801.0000123/2021-11 sob n.º 13903.2022 da JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT8ª - 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ e

conforme as condições técnicas e comerciais da Ata de Registro de Preços n.º 080/2021-CLC/PGE e Contrato n.º 25/2021-CCONV/CBMAP, tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos para composição do Sistema de Proteção Respiratória para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP.

**Art. 2º**- A comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto no Almoarifado Geral do CBMAP;

**CAP QOCBM ANTONIO BRAGA CHUCRE SEGUNDO Mat.1091913**

**CAP QOCBM FRANCIELTON ARAÚJO AMADOR Mat. 1195506**

**1ºSGT QPCBM ANDERSON LUÍS DA SILVA COUTINHO Mat. 1113305**

**SD QPCBM ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA Mat. 1112899**

**Art.3º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 14191

#### NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0015.0774.3562.0001/2023 - DRH-APP/CBMAP

**ASSUNTO:** Exclusão de praça com estabilidade após 1 (um) ano de agregação por motivo de deserção.

**NOTIFICADO:** SD QPCBM AG CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 0015.0774.3562.0001/2023 - DRH-APP/CBMAP, referente a EXCLUSÃO de PRAÇA com estabilidade, com fulcro no Art. 131, § 1º da Lei n.º 0084/2014 - Estatuto dos Militares Estaduais do Amapá.

**NOTIFICO** a SD QPCBM AG CRISTIANE SOUSA DA SILVA para ciência da autuação do processo supracitado, bem como apresente manifestação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. Macapá-AP, 03 de maio de 2023.

SANDRO OLÍMPIO DA SILVA BONFIM - CEL QOCBM DIRETOR DE RH/CBMAP

Protocolo 14189

## NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0015.0788.3562.0001/2023 - DRH-APP/CBMAP

**ASSUNTO:** Demissão de oficial após 1 (um) ano de agregação por motivo de deserção.

**NOTIFICADO:** 1º TEN QOSBM MÉD AG JOÃO PAULO FRAGA OLIVEIRA

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 0015.0788.3562.0001/2023 - DRH-APP/CBMAP, referente a **DEMISSÃO** de OFICIAL, com fulcro no Art. 131, § 1º da Lei nº 0084/2014 - Estatuto dos Militares Estaduais do Amapá.

**NOTIFICADO** o 1º TEN QOSBM MÉD AG JOÃO PAULO FRAGA OLIVEIRA para ciência da autuação do processo supracitado, bem como apresente manifestação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.

SANDRO OLÍMPIO DA SILVA BONFIM - CEL QOCBM  
DIRETOR DE RH/CBMAP

Protocolo 14194

**Representação do Amapá em Brasília****PORTARIA Nº 025, DE 03 DE MAIO DE 2023**

O Secretário Adjunto, nomeado pelo Decreto n. 0394, de 21 de janeiro de 2023, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2.822, de 6 agosto de 2009 e delegadas pela Portaria n. 012-SEAB, de 30 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Autorizar o deslocamento do Secretário Adjunto **LEONARDO BRUNO BARROS FERREIRA**, Dec. Nº 0825 de 08/02/2023 - SEAB para participar da **Reunião de Alinhamento e Ajustes do Plano de Trabalho de Convênios Vigentes** referentes às Secretarias: **SETUR, SETE, SEINF E FCRIA** ser realizada em Macapá/AP, no período de 14 a 18 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2023.

DENILSON FERREIRA DE MAGALHAES  
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEAB  
DECRETO 0394/2023-GEA

Protocolo 14211

PUBLICIDADE





## Secretaria de Administração

### EDITAL Nº 028/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - QPCBM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/BM/CBMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022, Considerando o Edital nº 023/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - QPCBM;

#### RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da 2ª Fase - Exame Documental, dos candidatos ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), convocados através do Edital nº 023/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - QPCBM, em conformidade com o Capítulo 10 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para proceder a Fase, encaminhada através do Ofício nº 360101.0076.4141.0025/2023 - DRH - CBMAP.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso relativo ao Resultado Preliminar da 2ª Fase - Exame Documental, nos termos do item 10.6 do Edital de Abertura. Os recursos deverão ser protocolados junto a **Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, conforme endereço e horário estipulados abaixo:

Local: Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá			
Endereço: Rua Nove, nº 276.			
Bairro: Marabaixo	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68906-519
Horário: 8 as 12h.			

Macapá/AP, 03 de maio de 2023.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração.  
Decreto nº 0649/2023

### EDITAL Nº 028/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - QPCBM

#### ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	RESULTADO
342	PEDRO EMANOEL SANTOS DE AGUIAR	APTO
343	MATHEUS VINICIUS PICANCO MADUREIRA	APTO
344	EVERTON NASCIMENTO GOMES	APTO
345	LUCAS KOHLER DA CUNHA BATTANOLI	AUSENTE
346	MARCELA LOBATO DA COSTA	APTO
347	JOAO LUCAS DE OLIVEIRA NEGRAO	APTO
348	BRAYAN RODRIGO GEMAQUE DO CARMO	APTO
349	ABRAAO MARCAL CARDOSO LEITE	APTO
350	FERNANDA PANTOJA BASILIO	APTO CONDICIONAL
351	MANOEL RODRIGUES LARANJEIRAS NETO	APTO CONDICIONAL
352	RAFAEL LIMA PEREIRA	APTO
353	RUAN LUCAS SILVEIRA DE FREITAS	APTO

354	FERNANDO DOS SANTOS BRITO NETO (Prodoc nº 130101.0068.1038.1983/2023)	RECLASSIFICADO
355	PAULO CESAR DOS SANTOS NASCIMENTO	APTO
356	RIAN JOSE BOTELHO DA COSTA	INAPTO
357	GABRIEL SAMIR FRINHANI SOBRINHO	APTO
358	RAYLANA COSTA DA SILVA	APTO
359	ALYSSON DE LIMA TELES	APTO CONDICIONAL
360	PEDRO DANIEL MOREIRA DE SOUSA	APTO
361	FELIPE BALIEIRO SILVA	APTO CONDICIONAL
362	RICHARLISON VISCAIA PINHEIRO	APTO CONDICIONAL
363	DANIEL NASCIMENTO DA SILVA	APTO
364	YASMIN GUERRA MENDES	AUSENTE
365	LEONARDO LOPES FERNANDES	APTO
366	BRUNA GABRIELE TAVARES DOS SANTOS (Prodoc nº 130101.0068.1038.1954/2023)	RECLASSIFICADO
367	JOAO VITOR TORRES MOURAO	APTO
368	HENDRICK ALLAN GOMES DOS REIS	AUSENTE
369	LUIZ FELIPE CARDOSO COLARES	APTO CONDICIONAL
370	VITOR AFONSO PACHECO DE LIMA	APTO
371	JEAN MARCELO FERREIRA PEDROZO	APTO
372	ALAN DA SILVA COIMBRA	APTO
373	FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	APTO
374	EDISON ROBERTO FONSECA FRAZAO JUNIOR	APTO
375	ANA BEATRIZ FERREIRA SANTOS	APTO
376	ALLAN CAMARA TEIXEIRA	APTO CONDICIONAL
377	ANDERSON BRANDAO DA SILVA	APTO CONDICIONAL
378	EMERSON WILLIAME ROCHA DE LIMA PATRICIO	APTO CONDICIONAL
379	ADRIAN VINICIUS GOMES MARTEL OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
380	VANDERLON TRINDADE DE SOUZA	APTO CONDICIONAL
381	ELIVAN DA LUZ	APTO
382	LUCAS DAMASCENO BISPO LOPES	AUSENTE
383	CAIO DOS SANTOS VAZ	APTO
384	ARNALDO WESLEY DIAS NUNES	APTO
385	MARCELA DE SOUSA DOS SANTOS	APTO
386	BIANCA FLEXA RIBEIRO	APTO CONDICIONAL
387	MARCOS RAVEL DA SILVA CORREA	APTO
388	JOSE CELSON DE ALMEIDA SOUZA	AUSENTE
389	MATEUS DE SOUSA CORREA	APTO
390	MARCO ANTONIO PASTANA DE MENEZES	APTO
391	ABIMAEI MONTEIRO DA SILVA	APTO CONDICIONAL
392	LANA EMILY LOBO DE QUEIROZ (Prodoc nº 130101.0068.1038.1994/2023)	RECLASSIFICADO
393	VYNICIUS GABRIEL SOUZA SANTOS	APTO
394	ANDRE MORENO BARROZO DA SILVA	APTO CONDICIONAL
395	ELIZABETH DO SOCORRO JERONIMO LIMA	APTO
396	GLAUBER VITOR VIANA ROCHA	APTO CONDICIONAL
397	GABRIEL BISMARCK BACELAR DO CARMO LEITE (Prodoc nº 130101.0068.1038.2029/2023)	RECLASSIFICADO
398	CARLOS FERNANDO GONCALVES PEREIRA OLIVEIRA	APTO
399	YASMIM CAMILA OLIVEIRA MALCHER	APTO CONDICIONAL
400	JOAO GABRIEL GEMAQUE MADUREIRA (Prodoc nº 130101.0068.1038.2031/2023)	RECLASSIFICADO
401	VANA DOS REIS MARTINS	APTO
402	WANDER LAZARO LIMA SANTOS	APTO
403	LUCIAN CAMBRAIA PACHECO MAGALHAES	AUSENTE
404	RAISSA ALBUQUERQUE DA COSTA	APTO
405	LETICIA DE OLIVEIRA MACHADO	APTO CONDICIONAL
406	ANDLEA KESSIA FERREIRA MENDONCA	APTO
407	LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA NETO	APTO CONDICIONAL
408	GISELE KLICE DA COSTA DE OLIVEIRA	APTO
409	ARTHUR MARCOS CERQUEIRA SILVERIO	APTO CONDICIONAL
410	FELIPE FIGUEIREDO DA SILVA	APTO
411	ALLANA TRAJANO FEIJAO	APTO

412	GABRIEL FARIAS MARQUES	APTO CONDICIONAL
413	LUCAS QUARESMA SARDO	APTO
414	LEONAM BARBOSA COUTINHO	APTO
415	ELOANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	APTO
416	ARTHUR GUILHERME NASCIMENTO BEZERRA	APTO
417	MATEUS FELIPE SILVA WOYCEICHOSKI	APTO CONDICIONAL
418	PATRICIA LIMA DO NASCIMENTO	APTO CONDICIONAL
419	IAGO DOS SANTOS BALICA	APTO
420	HUALAX RAMOS SARGES	APTO CONDICIONAL

Protocolo 14208

**EDITAL Nº 179/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME MÉDICO - GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 178/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO - GESTÃO GOVERNAMENTAL;

**RESOLVE:**

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Médico, de caráter eliminatório da candidata ao cargo de Assistente Administrativo Nível Médio, listada no Anexo Único deste Edital, a qual foi convocada através do Edital nº 178/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO - GESTÃO GOVERNAMENTAL, em conformidade com o disposto no Capítulo 11 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 03 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649/2023

**EDITAL Nº 179/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME MÉDICO - GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL****ANEXO ÚNICO**

CARGO/ESPECIALIDADE: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
10	MARIA ROSELI DA SILVA ALFAIA (M.S nº 0047055-17.2022.8.03.0001)	APTO

Protocolo 14209

**PORTARIA Nº 527/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N 0009124-74.2022.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 0020.1369.0350/2023 - SEED**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos

do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086089-1	EMANUEL DA SILVA GUEDES	C/09	C/10	01/09/2019
			C/10	C/11	01/03/2021
			C/11	C/12	01/09/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14235

#### PORTARIA Nº 528/2023-SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 130101.0077.2934.0003/2023 ASTEC PSI - SEAD,

#### RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **MARIA CLEIDE SOUZA SANTOS, SUELLEN DO SOCORRO GOMES DE ANDRADE e NILTON SOUZA DIAS**, para viajarem de Macapá-AP, sede de suas atividades laborais, até o Município de Laranjal do Jari/AP, com a finalidade de realizarem visitas domiciliares, pela Equipe Psicossocial, do Núcleo de Perícia Médica-NPM/ CGP, nos dias 04 e 05 de maio de 2023.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14237

#### PORTARIA Nº 194/05-2023-CGP/SEAD

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	RAIMUNDO BITTENCOURT DA SILVA 004319723190021/2023	0091730-3-01	14/02/2013 a 13/02/2018	04/06/2023 a 02/08/2023 01/02/2024 a 01/03/2024

Macapá-AP, 3 de maio de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14179

#### PORTARIA Nº 195/05-2023-CGP/SEAD

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.2004/2023,

#### RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
RUTH ELIUDE DE JESUS VIANA	0083306-1-01	SEAD

PORTARIA Nº 466/08-2022-CGP/SEAD, de 11/08/2022	
I - ONDE SE LÊ:	USUFRUTO: 08/09/2022 a 07/10/2022, 03/07/2023 a 01/08/2023 e 01/07/2024 a 30/07/2024
II - LEIA-SE:	USUFRUTO: 08/09/2022 a 07/10/2022, 09/10/2023 a 07/11/2023 e 01/07/2024 a 30/07/2024

Macapá-AP, 03 de maio de 2023  
Astrid Maria dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14180

#### PORTARIA Nº 196/05-2023-CGP/SEAD

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	LUIZ JUNIOR BRITO FERREIRA 0029.0197.1593.0007/2023	0100361-5-01	18/08/2015 a 16/08/2020	02/05/2023 a 31/05/2023 03/07/2023 a 01/08/2023 02/10/2023 a 31/10/2023

Macapá-AP, 3 de maio de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14218

#### PORTARIA Nº 197/05-2023-CGP/SEAD

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JOALINE PAMELA DO CARMO NASCIMENTO 130101.0068.1038.1657/2023	0966608-7-01	02/05/2018 a 01/05/2023	02/05/2023 a 30/07/2023

Macapá-AP, 3 de maio de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14219

**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 112/2023 - SECULT**

Altera a Portaria nº 091/2021, SECULT, publicada no DOE 7.664 de 10.05.2022 - que versa sobre a Comissão de Análise Técnica da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nºº 380101.0077.2292.0247/2023 GAB - SECULT;

**Considerando** que a presente Comissão de Análise Técnica, tem como finalidade a apreciação dos Projetos, do ponto de vista dos Planos de Trabalho e enquadramento e preceitos legais a deliberará por sua distribuição para o setor competente ou apontará a necessidade de ajustes. Após análise a Comissão referendará os Projetos a fim de que sejam enviados à Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural para análise do ponto de vista da importância cultural, social, da economicidade e da geração de renda.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 091/2021 - SECULT, publicada no DOE 7664 de 10.05.2022 - que versa sobre a Comissão de Análise Técnica, que passa a ter a seguinte composição:

- **Paulo André Bentes da Rocha**: Coordenadoria do Desenvolvimento Cultural-CDC/SECULT
- **Francisco Robério Jucá Araújo**: Gerente do núcleo técnico programático/CDC
- **Jocivaldo França Ramos**: Assessor de Desenvolvimento Institucional
- **Francinara Bezerra Magave**: Gerente de Articulação Institucional
- **Luiz Alexandre do Amaral Milhomem**: Chefe de Unidade de Contratos e Convênios
- **José Augusto Pereira Cardoso**: Assessor Jurídico/PGE/SECULT
- **Jean Carlos Monteiro de Vasconcelos**: Assessor Jurídico/PGE/SECULT

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, de 03 de Maio de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 14213

**Secretaria de Educação****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Secretaria de Estado da Educação do Amapá		UF: AP
Assunto: Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos		
Relator: Laércio Mendonça Góes e Kelson Luiz de Almeida Cardoso		
Parecer nº: 012/2023-CEE/AP	Câmara de Planejamento, Legislação e Normas	Aprovado em: 10/04/2023

**I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O marco legal dos direitos humanos no século XX é a Declaração Universal do Direitos Humanos aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, que resgata os ideais da Revolução Francesa da Liberdade, Igualdade e Fraternidade e se consagra como resposta e alternativa da humanidade frente às atrocidades cometidas na 2ª Guerra Mundial. A Declaração afirma a interconexão, a indivisibilidade e a indissolubilidade de todas as dimensões dos direitos humanos e proclama em seu artigo primeiro que:

**“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”**

A Declaração promulga que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e que basta ser uma pessoa para se ter direito a ter direito.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos a expressão “direitos do homem” foi substituída por “direitos humanos”, na medida em que aquela não contemplava necessariamente as mulheres.

O marco legal dos direitos humanos foi incorporado no Brasil na Constituição Federal de 1988 e pela adesão do País aos pactos internacionais.

A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e articulou em seus artigos um sistema de proteção aos direitos humanos no Brasil. COMPARATO, afirma que um dos fundamentos da República é a dignidade da pessoa humana, que constitui o suporte de todos os direitos humanos consagrados.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009), por sua vez, reconhece a criança como sujeito de direito, inserindo-a no mundo dos Direitos Humanos, no que diz respeito aos direitos fundamentais à saúde, alimentação, lazer, educação, proteção contra a violência, discriminação e negligência, bem como o direito à participação na vida social e cultural.

Já as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e Resolução

CNE/CEB nº 2/2012), ao levarem em consideração as deliberações do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) no que diz respeito à implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), colocam como pressupostos e fundamentos para o Ensino Médio de qualidade social o tema dos Direitos Humanos como um dos seus princípios norteadores.

No Amapá, o Conselho de Educação, por meio da Resolução nº 97/2016 - CEE/AP, define as normas complementares às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos a ser cumprida por todas as instituições de ensino públicas e privadas em todos os níveis e modalidades.

Paralelamente, a sociedade civil tem ampliado sua organização na defesa dos direitos humanos e no enfrentamento das violações ocorridas nas últimas décadas. Crescem as articulações e as vozes políticas na defesa destes direitos.

O conjunto dessas iniciativas do poder público e sociedade civil demonstra que o tema sobre direitos humanos, além de marco jurídico, ganha espaço como uma questão de política pública.

## II - CONTEXTUALIZAÇÃO

A Educação em Direitos Humanos (EDH) foi estabelecida oficialmente por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos tendo como base as discussões relativas aos Programas Nacionais de Direitos Humanos, e tais diretrizes preconizam que a EDH tenha como foco principal “desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais, em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana”(MEC, 2012, p10).

Sendo assim a EDH não pode ficar restrita ao repasse de conteúdos, mas que deve criar espaços de reflexão sobre as temáticas que se articulam com esses direitos e nesse sentido, em 2015, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica e Superior (MEC, 2015), validaram a necessidade do comprometimento dos docentes da educação básica com a Educação em Direitos Humanos, defendendo que essa demanda se configura como uma estratégia na formação desses profissionais e na ação educativa.

No artigo intitulado “Direitos Humanos e Formação Docente”, Cruz e Guimarães (2022) trazem à discussão o que estabelece a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, senão vejamos:

**A Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (MEC, 2019) e a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (MEC, 2020) também destacam, como um dos princípios pedagógicos na formação de docentes, o desenvolvimento de “[...] competências, habilidades, valores e formas de conduta que respeitam e valorizam a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias” (MEC, 2019, p. 4; MEC, 2020, p. 5).**

Diante do que preconiza a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos deve refletir a necessidade de desenvolvimento de competências, habilidades, valores e formas de conduta que respeitem e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias, como condição para de fato, no interior da escolas estaduais amapaenses, se possa vivenciar cotidianamente os direitos de cada estudante, dentro das suas singularidades. De acordo com Santos (2022), vários filósofos iluministas do século XVIII fizeram um grande esforço para refletir rigorosamente sobre questões relacionadas ao conhecimento, sua transmissão sistemática e os direitos naturais, civis e políticos dos homens, e para escrever sobre esses assuntos. Dentre esses filósofos, destacamos Rousseau e Condorcet. As discussões sobre cada um desses assuntos, feita particularmente por esses pensadores, já envolviam dificuldades exaustivas para cada um e provocavam soluções teóricas e práticas das mais diversas espécies. Conseqüentemente, essas dificuldades se ampliavam quando os filósofos procuravam interrelacionar todos esses temas.

De acordo com Santos (2022), a influência das reflexões filosóficas sobre o pensamento do homem em relação a si mesmo passava além de questões imediatas e temporais, e implicava em uma nova construção de sociedade que envolvia também que antigos conceitos fossem analisados naquele momento de maneira inusitada.

Um dos principais objetivos dos filósofos era ensinar aos homens ou, pelo menos, elaborar uma teoria que fizesse com que os homens procurassem, por si mesmos, construir uma nova concepção do mundo ao refletir sobre as argumentações que os filósofos empregavam.

Ainda segundo Santos (2022), grande parte dos filósofos iluministas do século XVIII considerava a razão uma das faculdades humanas que melhor caracteriza a espécie. E segundo Rousseau, a razão permite ao homem a perfectibilidade, ou seja, a capacidade de aperfeiçoar-se permanentemente. O desenvolvimento do homem dos pontos de vista racional, social, histórico e científico é tributário da sua capacidade de aperfeiçoamento constante. Ainda conforme o filósofo, embora a perfectibilidade permita ao ser humano aperfeiçoar-se, essa capacidade só é exercida porque há uma possibilidade de transformação constante. Esse estado de constante mudança pode dar ensejo à degeneração ao invés do aperfeiçoamento.

### 1.1 A educação em direitos humanos

A reflexão sobre educação em direitos humanos remete ao estudo de Matta et al (2021), e de acordo com os referidos autores, a escola é o ambiente social em que os adolescentes e jovens permanecem grande parte de suas vidas sendo, portanto, um espaço fundamental para o seu bem-estar, e, além disso, é um lugar privilegiado para a formação de cidadãos e para o ensinamento do respeito aos direitos humanos.

As profundas contradições que marcam a sociedade brasileira indicam a existência de graves violações destes direitos em consequência da exclusão social, econômica, política e cultural que promovem a pobreza, as desigualdades, as discriminações, os autoritarismos, enfim, as múltiplas formas de violências contra a pessoa

humana. Estas contradições também se fazem presentes no ambiente educacional (escolas, instituições de educação superior e outros espaços educativos). Cabe aos sistemas de ensino, gestores/as, professores/as e demais profissionais da educação, em todos os níveis e modalidades, envidar esforços para reverter essa situação construída historicamente. Em suma, estas contradições precisam ser reconhecidas, exigindo o compromisso dos vários agentes públicos e da sociedade com a realização da Educação em Direitos Humanos.

Neste contexto, a Educação em Direitos Humanos emerge como uma forte necessidade capaz de reposicionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades. Ela poderá influenciar na construção e na consolidação da democracia como um processo para o fortalecimento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos. Como exemplo claro, sabe-se que o ambiente heteronormatizador, controlador e disciplinador da sexualidade, influencia o ambiente escolar e se mostra hostil àqueles que fogem ao padrão e são tidos como diferentes. Quanto mais seguros os adolescentes se sentirem no ambiente educacional, maior a probabilidade de redução da vulnerabilidade social.

## **I.2 - A educação em direitos humanos na perspectiva escolar**

Custódio e Foster(2019) nos trazem a reflexão de que a educação, enquanto ação conjunta, pode provocar posicionamentos em diferentes concepções e enquanto direito de todos, dever do Estado e da família em colaboração com a sociedade, no Brasil é caracterizada pela igualdade de condições, pelo respeito à pluralidade de ideias e pela valorização do patrimônio cultural, ao menos em nível de lei. Segundo os mesmos autores, a proposta da educação nacional acentua o reconhecimento à diversidade de identidades na valorização do ser humano, e considera no processo de inclusão, o direito de ser aceito nas particularidades que compõem a nação brasileira e por esta razão a diferença precisa ser levada em consideração em todos os contextos, sendo a escola um dos espaços importantes para colaborar na superação de todas as formas de discriminação e racismo. Ganham importância neste cenário, as propostas pedagógicas, assim como os regimentos escolares que devem acolher com autonomia e senso de justiça, na garantia de:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

O princípio da identidade pessoal e coletiva dos

professores, dos alunos e de todos que convivem nesse espaço social e essa compreensão da ação escolar deve se refletir, nas instituições de ensino, por meio de seu calendário escolar contemplando atividades curriculares e extracurriculares, devendo o planejamento escolar assumir uma perspectiva que favorece a formação da identidade pessoal e coletiva deste cidadão, formado por meio dos saberes da educação básica obrigatória, devendo a escola garantir que os estudantes possam envolver-se e participar ativamente da sociedade como indivíduos críticos, contribuindo assim para a formação integral dos mesmos, e todas as suas dimensões sejam desafiadas, superando assim o simples acúmulo de informações.

Custódio e Foster(2019) lembram que nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na perspectiva Escolar a construção do Projeto Político Pedagógico(PPP) e a formação de professores são elementos estruturantes que devem ser construídas de forma participativa, envolvendo a comunidade escolar, constituindo-se como um processo no qual a escola revela seus compromissos, suas intenções e principalmente a identidade de seus integrantes e deve estar intrinsecamente relacionado com a realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica das comunidades.

Os autores lembram que o currículo, assim como o material didático/pedagógico, deve seguir os eixos orientadores gerais da educação brasileira e também se referenciar nos valores das comunidades garantindo o respeito a cultura, as tradições, o mundo do trabalho, a terra, a territorialidade, a ancestralidade, a oralidade e a memória.

## **III - ANÁLISE DO MÉRITO**

O Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos em análise é corolário da Resolução Normativa nº 97/2016-CEE-AP, que instituiu normas complementares às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, traz em seu bojo a necessidade de se reforçar práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e seus processos de promoção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

O Plano é dividido em dimensões estratégicas as quais são a seguir relacionadas:

Gestão e normatização da política de educação em Direitos Humanos no conjunto da política estadual de educação;  
Atividades Programadas (Agenda Transversal);  
Currículos e Educação em Direitos Humanos;  
Estratégias pedagógicas e práticas educativas inovadoras de Educação em Direitos Humanos;  
Gestão Escolar e Educação em Direitos Humanos;  
Recursos e Estratégias didáticas de Educação em Direitos Humanos;  
Articulação interinstitucional para projetos e ações educativas

Em cada dimensão estão definidas ações cujas metas devem ser alcançadas em períodos de curto, médio e longo prazo, tendo como atores responsáveis, a própria Secretaria de Estado da Educação, suas Coordenadorias e Núcleos, Gestores Escolares, Professores, outras

instituições como FUNAI, IEPÉ e o próprio Conselho Estadual de Educação no que diz respeito à aprovação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

Uma dimensão que merece destaque é a articulação interinstitucional para estimular e promover a educação em direitos humanos junto a projetos e ações educativas realizadas por organizações governamentais, da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na promoção e defesa de direitos de grupos, segmentos e populações em situação de vulnerabilidade, exclusão e violência, tendo sido definidas como diretrizes estratégicas a articulação e fomento, no âmbito das secretarias e/ou órgãos estaduais que atuam na promoção e defesa de direitos da mulher, da população LGBTQIA+, da população com deficiência, da população em situação de rua, da população quilombola, da população negra e da população indígena, desenvolvimento de ações educativas não-formais em direitos humanos.

O Plano deve guardar estreita relação com os princípios para a Educação em Direitos Humanos, definidos pelo Conselho Estadual de Educação, na Resolução Normativa nº 97/2016-CEE/AP, os quais relacionamos a seguir:

**I - Dignidade humana;**

**II - Igualdade de direitos;**

**III-Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;**

**IV - Laicidade do Estado;**

**V - Democracia na educação;**

**VI - Transversalidade, vivência e globalidade;**

**VII - Sustentabilidade socioambiental.**

As dimensões previstas no texto normativo estadual deverão ser alcançadas por meio das ações previstas em cada dimensão do Plano Estadual, entre as quais pode-se elencar o apoio à gestão escolar, formação continuada, além da integração dos núcleos no que tange à normatização da educação em direitos humanos, na interface com suas respectivas ações (currículo, material didático, etc).

A Educação em Direitos Humanos, de acordo com a Resolução Normativa aprovada pelo CEE, em 2016, tem como objetivo geral a formação para a vida e para a convivência, estando entre os seus objetivos específicos, o incentivo à implementação e ao monitoramento de políticas públicas e diretrizes normativas de educação em direitos humanos, em âmbito estadual e municipal, no Amapá, de modo a integrar os poderes executivo, legislativo e judiciário e estes com a sociedade civil.

O Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos prevê o fomento de projetos escolares voltados para a educação em direitos humanos, envolvendo todos os profissionais da educação e comunidade escolar, com previsibilidade de instituição e garantia de funcionamento do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos com participação representativa de todas as secretarias de Estado e organizações sociais voltadas para a área de direitos humanos, com previsibilidade de avaliação e monitoramento das ações do Comitê, em consonância com as metas e ações propostas no referido Plano.

#### **IV - VOTO DOS RELATORES**

Face o exposto, com fulcro no que estabelece a legislação que trata da matéria, em especial da Resolução Normativa 97/2016-CEE/AP e, mediante a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para a defesa e promoção da educação em Direitos Humanos

nas escolas do sistema de educação do Estado do Amapá, manifestamo- nos favoravelmente à aprovação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos encaminhado a esta Corte pela Secretaria de Estado da Educação, com a recomendação de

instalação imediata do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, com a representatividade estabelecida no aludido Plano, além da criação de um Programa Estadual de Formação Continuada aos professores da Educação Básica, como estratégia para que se possa vivenciar no espaço escolar, a garantia dos Direitos Humanos, em estrito cumprimento aos princípios da Educação em Direitos Humanos.

Este é o Parecer.

**Cons. Laércio Mendonça Góes**

**Cons. Kelson Luiz de Almeida Cardoso**

Relator

Relator

#### **V - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, em sessão plenária, realizada nesta data, decidiu pela homologação o voto dos Relatores.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 10 de abril de 2023.

**Benedita Rocha Barbosa Colares**

Presidente da CPLN/CEE - AP

#### **CONSELHEIROS:**

Benedita Rocha Barbosa Colares  
Kelson Luiz de Almeida  
Cardoso  
Laércio Mendonça Góes  
Jane Selma Almeida de Souza  
Railton Aparecido Ramos  
de Brito  
Ryan Muller Oliveira Santos

#### **VI - DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara. Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 12 de abril de 2023.

#### **CONSELHEIROS:**

Ailton Asdrúbal Cardoso  
Guedes  
Arlene Maria de Moraes  
Favacho  
Benedita Rocha Barbosa Colares  
Célia Lúcia de Oliveira  
Coutinho  
Elizabeth do Rosário  
Monteiro  
Fabio Richard Pereira da Silva  
Francisco Pereira Lima Junior  
Ivone de Souza Conceição  
Jane Selma Almeida de Souza  
João Victor Almeida de Moraes  
Laércio Mendonça Góes  
Michelle Mayra Monteiro de Oliveira  
Oberdan Amoras Alves Júnior  
Paulo de Tarso Smith Neves  
Railton Aparecido Ramos de Brito  
Ryan Muller Oliveira Santos  
Rubenita Gonçalves Teles  
Sandra Maria Martins Cardoso  
Casimiro Syntia Lopes Colares Costa

Protocolo 14162

**Secretaria de Fazenda****PORTARIA (T) Nº 008/2023 - GAB/SEFAZ**

Altera Portaria (T) nº 019/2022, que estabelece os valores para efeito de cobrança do ICMS por substituição tributária nas operações com cerveja, chope, refrigerante, águas e outras bebidas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o disposto no inciso II do art. 13 do Anexo III do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998;

**Considerando** o disposto no Apêndice IV do Anexo III, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998;

**Considerando**, ainda, as solicitações de atualização dos valores de pauta dispostas nos autos dos Processos nº 0029652023-3 e 0036492023-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar item do Anexo II da Portaria (T) nº 019/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7796, de 23 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

REFRIGERANTES / MARCA
KEY

**LEIA-SE:**

REFRIGERANTES / MARCA
OKEY

**Art. 2º** Acrescentar itens ao Anexo II da Portaria (T) 019/2022, com a redação dada pelo Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda

Macapá, 25 de abril de 2023.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

**Anexo Único da Portaria nº 008/2023 - SEFAZ**

REFRIGERANTES / MARCA		PET					
		Até 300ml	301ml a 600ml	1000ml	1.500ml	2000ml	2.500 ml
OKEY	Cola			1,89			
	Gr Champ			1,89			
BENEVI	Limão		1,70				
	Tônica		1,70				

**PORTARIA (T) Nº 009/2023 - SEFAZ**

Altera a Portaria nº 023/2022-SEFAZ, que estabelece os valores mínimos para efeito de cobrança do ICMS nas operações com produtos primários e semielaborados e nas prestações de serviços de transportes.

A SECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 35 da Lei n.º 0400/97 c/c os arts. 20 e 23 do Decreto n.º 2269/98 - RICMS/AP e Portaria nº 023/2022/SEFAZ;

Considerando a necessidade de atualizar os valores mínimos que servem de base de cálculo para cobrança do ICMS incidente sobre as prestações e operações com produtos primários e semielaborados;

Considerando, ainda, o ofício nº 140101.0077.2585.0004/2023 - NUSEG/COFIS/SEFAZ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar produtos do Anexo I, Tabela G - Peixes, Crustáceos, Moluscos e outros, da Portaria nº 023/2022-SEFAZ, com a seguinte redação:

PEIXES, CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS [11]						
PRODUTO					VALOR (R\$)	
ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	UNID	SAIDA PRODUTOR/ EXTRATOR	SAIDA INTERNA	SAIDA INTERESTA- DUAL
35	GRUDE DE GURIJUBA		Kg	44,65	47,00	65,80
36	GRUDE DE PEIXE		Kg	26,79	28,20	42,30
37	GRUDE DE PESCADA AMARELA		Kg	53,58	56,40	75,20
38	GRUDE DE TUBARÃO		Kg	26,79	28,20	42,30

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria da Fazenda Estadual, em Macapá/AP, 27 de abril de 2023.

JESUS DE NAZARÉ ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14198

**Secretaria de Infraestrutura****PORTARIA ( P ) Nº 102/2023 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0035/2023 NUF - SEINF, de 27 de abril de 2023 e Autorização nº 018/2023 - NUF/COAF/SEINF.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Autorizar o deslocamento do servidor **FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA** - Analista em Infraestrutura/ Engenheiro Civil/Fiscal de Obra, até os Municípios de **TARTARUGALZINHO/AP** e **PORTO GRANDE/AP**, no período de **03/05/2023 a 04/05/2023**, objetivando fiscalização e acompanhamento dos serviços de Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no Município de Tartarugalzinho/AP, objeto do Contrato nº 019/2022-SEINF/GEA e Construção da Escola Estadual José Ribamar Teixeira, no Município de Porto Grande - AP, Contrato nº 007/2022 - SEINF/GEA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 14170

**PORTARIA ( P ) Nº 103/2023 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Documento Nº 200101.0077.2082.0032/2023 NAF-SEINF, de 24 de abril de 2023 e Documento Nº 200101.0077.2082.0032/2023 UCONT - SEINF, de 28 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAL DE SERVIÇO** e **GESTOR DO CONTRATO Nº 005/2023 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Aquisição de Água e Gelo, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

**FISCAL DE SERVIÇO: MARLÚCIO DIAS GOMES**  
**GESTOR DO CONTRATO: JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT**

**Art. 2º** - O prazo de atuação como fiscal de serviço, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 14171

**PORTARIA ( P ) Nº 104/2023 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Mapa de Programação de Férias/2023 desta SEINF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER usufruto de 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo listados.

Ord.	Matrícula	Nome do Servidor	Início da fruição	Fim da fruição
1	0119888-2-05	JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS	01/05/2023	30/05/2023
2	0098878-2-01	JOSE PEDRO ABDON DA COSTA PEREIRA	01/05/2023	30/05/2023
3	0063320-8-01	JOSIANE ANDRADE DA SILVA	02/05/2023	31/05/2023

4	0970036-6-01	UMBERTO LIMA DE SOUSA	02/05/2023	31/05/2023
---	--------------	-----------------------	------------	------------

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 14176

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2022 - SEINF/GEA**

**PARTES:** O Governo de Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, e a empresa **E PADRÃO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de Execução da Obra referente ao **Contrato nº 010/2022 - SEINF/GEA**, por 120 (cento e vinte) dias, constante da Cláusula Quarta do Contrato original
2. O acréscimo quantitativo ao valor do **Contrato nº 010/2022 - SEINF/GEA**, constante da Cláusula Quinta do Contrato original.
3. Prorrogação do Prazo de Vigência do **Contrato nº 010/2022 - SEINF/GEA** por 120 (cento e vinte) dias, constante da Cláusula Vigésima
4. Inclusão da Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados.
5. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.
6. Renovação da garantia contratual.

**ALTERAÇÃO**

**1. Fica alterada a Cláusula QUARTA - Do Prazo de Execução:**

**1.1.** Prorroga o **Prazo de Execução da Obra**, referente ao **Contrato nº 010/2022-SEINF/GEA**, que expirou em 21/03/2023, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22/03/2023, ficando prorrogado seu prazo de execução para 19/07/2023, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**2. Fica alterada a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária e do Preço:**

**2.1.** Do valor **R\$ 2.895.549,20** (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), fica **ACRESCIDO** o valor de **R\$ 196.085,15** (cento e noventa e seis mil, oitenta e cinco reais e quinze centavos), equivalente a **9,51%** (nove vírgula cinquenta e um centos), passando o valor atual do Contrato para **R\$ 3.091.634,35** (três milhões, noventa e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

**2.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 12.361.0031.1046; Natureza de Despesa:**

**44.90.51; Fonte:** - 500 - Recursos Próprio, conforme **Notas de Empenho nº 2023NE00078**, emitidas em 18/04/2023.

**3. Fica alterada à Cláusula Vigésima - Do Prazo de Vigência:**

**3.1** - O prazo de vigência do Contrato Original que expira em 06/04/2023, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) a contar de 07/04/2023, passando sua vigência atual para 04/08/2023, nos termos do art. 57 da Lei no 8.666/1993

**4. Inclusão da Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados:**

**4.1.** Fica anexado ao presente Termo Aditivo a Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados, que passara a fazer parte do presente Termo.

**5. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado:**

**5.1.** Fica anexado ao presente Termo Aditivo o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizadas, que passara a fazer parte do presente Termo.

**6 - Fica alterada a Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual**

**5.1** Ficará a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à **CONTRATANTE** a renovação do prazo de validade e do valores originariamente aprovados pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original.

**FUNDAMENTO LEGAL**

**1.** Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta, Cláusula Quinta e Cláusula Vigésima do Contrato Original, no art. 57, § 1º, Incisos IV e do art. 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá, 28 de abril de 2023.

**JOHN DAVID BELIQUE COVRE**  
**SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**DECRETO Nº 0012/2023**

Protocolo 14210

**Secretaria de Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº 083/2023-SEMA/AP**

Nomeia os novos membros da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari visando a instalação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, em conformidade com o Decreto Estadual nº 604/2019, as Resoluções CERH/AP nº 001/2015; 017/2017 e 010/2018, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e a Portaria nº 134/CERH - SEMA/2019.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019; e **PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/AP e;**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 686/2002 instituiu a Política de Recursos Hídricos no Estado e estabeleceu o Sistema

Integrado de Gerenciamento - SIGERH e os Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos; adotando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão das águas, de forma descentralizada, participativa e integrada entre o Poder Público, os Usuários e as Comunidades, sem a dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos desse recurso natural que é essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 604/2019 no qual criou o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, mediante proposição do CERH/AP através da Resolução CERH/AP nº 010/2018, sendo um ente do SIGERH, órgão colegiado e com atribuições normativas e deliberativas com atuação na área definida pelos limites geográficos da bacia do Rio Araguari, cujo rio principal é de domínio do Estado, formada pelas áreas total e parcial dos municípios: Serra do Navio (100%), Pedra Branca do Amapari (100%), Tartarugalzinho (100%), Pracuúba (59%), Itauba (58%), Porto Grande (50%), Macapá (35%), Calçoene (29%), Amapá (29%), em conformidade com a nova delimitação da Bacia do Rio Araguari - Resolução CERH/AP nº 007/2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução CERH nº 001/2015 que dispõe sobre as diretrizes e os critérios para a criação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado,

**CONSIDERANDO** a Decisão do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na 21ª Reunião Plenária Ordinária, de 14.08.19, na qual foi aprovada a composição da 1ª Diretoria Provisória e nomeada através da Portaria nº 134/CERH-SEMA/2019, cuja validade venceu em 2020 e, em Decisão do Plenário do CERH na 29ª Reunião Ordinária em 29/03/2023, aprovou a nova composição da Diretoria Provisória para dar continuidade ao processo de instalação do Comitê de Bacia do Rio Araguari.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a nova Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, designando os servidores abaixo para ocupar os seguintes cargos:

- 1. RENATA SANTOS SERAFIM**, Analista de Meio Ambiente/Coordenadora de Gestão de Recursos Hídricos - CGRH/DDA/SEMA: Presidenta;
- 2. DENIS MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnico Industrial de Engenharia da Eletronorte/AP e Conselheiro do CERH/AP: Vice-Presidente;
- 3. MARLON DIAS DE OLIVEIRA**, Sgtº Bombeiro/Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC, Conselheiro do CERH: Secretário.

**Art. 2º** - A Diretoria Provisória tem o objetivo de coordenar e organizar as ações para o processo de instalação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, em conformidade com o Decreto nº 0604/2019 e a Resolução

CERH/AP nº 001/2015;

**Art. 3º** - A Diretoria provisória será assistida por um ponto focal da Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos, o servidor **Alcindo José Ribeiro Silva - Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação/CGRH/DDA** que será responsável técnico no planejamento e execução das ações do processo de instalação do Comitê de Bacia do Rio Araguari, em parceria com os outros setoriais da SEMA, IEPA, ICMBIO, FUNAI, representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente que compõem a bacia do Rio Araguari e os principais usuários de recursos hídricos dentre eles; a UHE Ferreira Gomes Energia, UHE Cachoeira Caldeirão, a UHE Eletronorte, a AMCEL, a mineração Beadell Tucano/Brasil e FAEAP.

**Art. 4º** - A nova Diretoria Provisória terá um prazo de até 6 (seis) meses para concluir todo o processo de instalação do Comitê de Bacia do Rio Araguari, a partir da data de nomeação, conforme determina o § 1º, do art. 12, da Resolução CERH/AP nº 001, de 02.09.15.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se a Portaria 134/2019/CERH-SEMA, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 7.039 de 07.11.19.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 24 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14089

#### PORTARIA Nº 079/2023-SEMA/AP

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto nº 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

**Considerando** a construção da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Incentivo à Conservação dos Serviços Ambientais;

**Considerando** a necessidades de segurança jurídica e de atender as políticas nacionais e acordos internacionais para captação de recursos;

**Considerando** a necessidade do Estado do Amapá definir seu Sistema de Informação de Salvaguardas Socioambientais;

**Considerando** a Resolução nº 7, de 6 de julho de 2017 da Comissão Nacional de REDD+(CONAREDD+) instituída pelo Ministério do Meio Ambiente, que define as regras para a elegibilidade de Estados amazônicos e entidades federais para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do

desmatamento no bioma Amazônia;

**Considerando** a Portaria n. 047/2020 de 22 de maio de 2020 que cria o Comitê Técnico de Facilitação das Salvaguardas e apresenta composição do comitê;

**Considerando** as recomendações sugeridas pelo Comitê Técnico de Facilitação e exposto no "Documento Final - Síntese de Resultados das Salvaguardas Socioambientais", qual aponta a necessidade de continuidade de discussão e de consulta das salvaguardas amapaenses, assim como a elaboração da governança do sistema de informações de salvaguardas.

**Considerando** o projeto Destravando e alavancando e o desenvolvimento de baixas emissões.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Manter e recompor o Comitê Técnico de Facilitação das Salvaguardas composta pelos servidores: **BRENDA ROCHA GUIMARÃES** (Coordenadora), matrícula 0974879-2-01; **ALINE TEIXEIRA PINHEIRO**, (membro), matrícula nº 0062596-5-01; **DANIELA DE ABREU CARDOSO**,(membro), matrícula nº 0973450-3-01 **DÉBORA DE OLIVEIRA THOMAZ**, (membro) Matrícula 0976523-9-01; **FERNANDO FERREIRA PANTOJA**, (membro), matrícula 0101780-2-02; **KATIANNE MIRANDA GONÇALVES** (membro), matrícula 0108280-9-01; **MARIANE NARDI** (membro), matrícula 0108811-4-01; **MAYDA RICHELLE CAVALCANTE VASCONCELOS** (membro), matrícula 0099773-0-01; **REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO** (membro), matrícula 0105787-1-01, **RENATTA SANTOS SERAFIM** (membro), matrícula 0105727-8-01, **STEVENSON FÁBIO DE SOUZA BATISTA** (membro), matrícula 0110827-1-01; **SUZANA CARDOSO RIBEIRO** (membro), matrícula 0099561-4-01; **VALCENIR SOUZA PEREIRA MACHADO** (membro), matrícula nº 0062667-8-01; sob a coordenação da primeira, para constituírem Comitê Técnico de Facilitação responsável pela criação do Sistema de Informação de Salvaguardas Socioambientais do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Comitê de Facilitação terá validade de 2 anos para dar continuidade às atividades e produtos a serem entregues no âmbito das Salvaguardas Socioambientais, projeto Destravando e alavancando o desenvolvimento de baixas emissões e no monitoramento das Salvaguardas Socioambientais do Estado do Amapá.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 14092

#### DECISÃO Nº 282/2022 - GAB/SEMA

PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO: 4000.566/2014

**PROCESSO** Nº 0037.0012.2017.0118/2021 - ASSEJUR /SEMA

**INTERESSADO(A):** SEPÉ TIARAJÚ

**EMPREENHIMENTOS LTDA**

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 012977 - Série A, de 28/02/2014, lavrado em desfavor de **SEPÉ TIARAJÚ EMPREENHIMENTOS LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que foi imputada ao autuado conduta ilícita de exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença ou autorização, sendo considerada de natureza grave, de acordo com o art. 9º c/c art. 100 ambos da LC nº 5/94 c/c art. 15, V, do Decreto nº 3009/98, sendo também cominada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com o art. 27, I, "b", do Decreto nº 3009/98.

Considerando que o AIA lavrado imputou o descumprimento de licença ambiental, não havendo nenhuma informação sobre qual seria a licença supostamente violada, não havendo elementos probatórios essenciais para a instrução do feito, sendo, portanto, violado o art. 60, III e IV, do Decreto nº 3009/98.

Considerando o teor do Parecer Jurídico Nº 200/2022-PPAM/PGE/AP (fls. 49-56), que cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pelo julgamento e decisão da autoridade competente no sentido absolver a autuada nos termos do art. 75 do Decreto nº 3.009/98.

#### **RESOLVO:**

a) **ABSOLVER** a autuada **SEPÉ TIARAJÚ EMPREENHIMENTOS LTDA** da conduta narrada no Auto de Infração nº (AIA) nº 012977, nos termos do art. 75 do Decreto nº 3009/98.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de junho de 2022

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14167

### **Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**

#### **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 014/2022 - SDC**

**1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE CALÇOENE.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Titular Sr. Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, Carteira de identidade 280396 SSP/AP e CPF nº 526.835.832-49 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no CNPJ 95.990.437/0001-33, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. Reinaldo Santos Barros, residente domiciliado na Av. Fab, nº 367, Palmeiras, no Município de CALÇOENE, portador do RG nº 427596-SSP/AP, e no CPF nº 395.182.305-44, com sujeição no que couber as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 4763/2022, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado Augusto Wanderlley Aragão da Silva Junior, conforme consta no processo nº 2000.0149/2021-SDC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme determina o parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos a vista do que consta o processo nº 2000.0149/2021-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

"O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 365 dias, do prazo de vigência do Convênio nº 014/2022-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 11 de maio de 2024, para cumprimento de seu objeto"

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE**

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 014/2022-SDC, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 28 de abril de 2023.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades -  
Decreto nº 0032/2023

Protocolo 14182

**PROCESSO Nº 2000.0222/2021-SDC  
CONVÊNIO Nº 017/2022-SDC****1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº.  
017/2022 - SDC****1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E  
O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Titular Sr. **Bruno D'Almeida Gomes dos Santos**, Carteira de identidade 280396 SSP/AP e CPF nº 526.835.832-49 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itaúbal, inscrita no CNPJ 34.925.241/0001-90, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a), Sr. **José Sarafim Picanço**, portador do RG nº 012222 PTC/AP, e no CPF nº 341.400.182-91, com sujeição no que couber as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 4763/2022, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior, conforme consta no processo nº **2000.0222/2021-SDC**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme determina o parecer referencial nº 003/2022- PLCC/PGE, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos a vista do que consta o processo nº 2000.0222/2021-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 003/2022- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização**

dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 365 dias, do prazo de vigência do Convênio nº 02/2022-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO será até o dia 19 de maio de 2024**, para cumprimento de seu objeto”

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE**

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Fica perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 017/2022-SDC, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 28 de Abril de 2023.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
Decreto nº: 0032/2023

**TESTEMUNHAS:**

01. .

Marcos Alberto de Souza Jucá

CPF.: 399.864.702-34

02.

Vanderson Marques Batista

CPF.:755.187.752-53

Protocolo 14183

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº.  
011/2022 - SDC****1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E  
O MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Titular Sr. Bruno D'almeida Gomes dos Santos, portador de CPF nº 526.835.832-49, e Carteira de Identidade nº 280396 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Calçoene-AP,

inscrita no CNPJ 05.990.437/0001-33, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a), Sr. Reinaldo Santos Barros, portador do CPF nº 395.182.305-44 e da Carteira de Identidade nº 427596/POLITEC/AP, com sujeição no que couber as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 0032/2023, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme consta no processo nº 2000.0028/2022-SDC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme determina o parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos a vista do que consta o processo nº 2000.0028/2022-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 365 dias, do prazo de vigência do Convênio nº 011/2022-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 19 de maio de 2024, para cumprimento de seu objeto”.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE**

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 011/2022-SDC, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 28 de abril de 2023.

Bruno D'almeida Gomes dos Santos

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 0032/2023

Protocolo 14184

### **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 010/2022 - SDC**

#### **1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Titular Sr. Bruno D'almeida Gomes dos Santos, portador de CPF nº 526.835.832-49, e Carteira de Identidade nº 280396 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Calçoene-AP, inscrita no CNPJ 05.990.437/0001-33, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a), Sr. Reinaldo Santos Barros, portador do CPF nº 395.182.305-44 e da Carteira de Identidade nº 427596/POLITEC/AP, com sujeição no que couber as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 0032/2023, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme consta no processo nº 2000.0127/2021-SDC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme determina o parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos a vista do que consta o processo nº 2000.0127/2021-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a

seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 365 dias, do prazo de vigência do Convênio nº 010/2022-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 08 de maio de 2024, para cumprimento de seu objeto”.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE**

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 010/2022-SDC, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 28 de abril de 2023.

Bruno D'almeida Gomes dos Santos

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
Decreto nº 0032/2023

Protocolo 14185

#### **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2022 - SDC**

#### **1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE CALÇOENE.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Titular Sr. Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, Carteira de identidade 280396 SSP/AP e CPF nº 526.835.832-49 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no CNPJ 05.990.437/0001-33, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a), Sr. Reinaldo Santos Barros, portador do RG nº 427596/SSP, e no CPF nº 395.182.305-44, com sujeição no que couber as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 4763/2022, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, conforme consta no processo nº 2000.0215/2021-SDC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme determina o parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, combinado com o parágrafo único

do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Bruno D'Almeida Gomes dos Santos a vista do que consta o processo nº 2000.095/2022-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 365 dias, do prazo de vigência do Convênio nº 013/2022-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 10 de Maio de 2024, para cumprimento de seu objeto”.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE**

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 013/2022-SDC, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 28 de abril de 2023.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
Decreto nº 0032/2023

Protocolo 14188

#### **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 009/2022 - SDC**

#### **1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**

**ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Titular Sr. Bruno D'almeida Gomes dos Santos, portador de CPF nº 526.835.832-49, e Carteira de Identidade nº 280396 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Calçoene-AP, inscrita no CNPJ 05.990.437/0001-33, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a), Sr. Reinaldo Santos Barros, portador do CPF nº 395.182.305-44 e da Carteira de Identidade nº 427596/SSP BA, com sujeição no que couber as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 0032/2023, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme consta no processo nº 2000.0065/2021-SDC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme determina o parecer referencial nº 05/2023-PLCC/PGE, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos a vista do que consta o processo nº 2000.0065/2021-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 365 dias, do prazo de vigência do Convênio nº 009/2022-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 08 de maio de 2024, para cumprimento de seu objeto”

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE**

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário

Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 009/2022-SDC, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 28 de abril de 2023.

Bruno D'almeida Gomes dos Santos

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC

Decreto nº 0032/2023

Protocolo 14192

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 015/2022 - SDC****1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE ITAUBAL.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Titular Sr. Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, Carteira de identidade 280396 SSP/AP e CPF nº 526.835.832-49 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itaubal, inscrita no CNPJ 34.925.214/0001-90, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a), Sr. José Serafim Picanço Filho, residente domiciliado na Av. Laurita Almeida Barbosa, nº 1134, Centro, no Município de ITAUBAL, portador do RG nº 012222/AP, e no CPF nº 341.400.182-91, com sujeição no que couber as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 4763/2022, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, conforme consta no processo nº 2000.0215/2021-SDC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme determina o parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Bruno D'Almeida Gomes dos Santos a vista do que consta o processo nº 2000.0215/2021-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o

presente Termo Aditivo, conforme segue:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 365 dias, do prazo de vigência do Convênio nº 015/2022-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 03 de junho de 2024, para cumprimento de seu objeto”.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE**

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 015/2022-SDC, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 28 de abril de 2023.

Bruno D’Almeida Gomes dos Santos

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 0032/2023

Protocolo 14197

### **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 018/2022 - SDC**

### **1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE VITORIA DO JARI-AP.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Titular Sr. Bruno D’almeida Gomes dos Santos, portador de CPF nº 526.835.832-49, e Carteira de Identidade nº 280396 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Vitoria do

Jari-AP, inscrita no CNPJ 00.720.553.0001/19, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a), Sr. Ary Duarte da Costa, portador do CPF nº 794.065.132-34 e da Carteira de Identidade nº 164384/POLITEC/AP, com sujeição no que couber as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 0032/2023, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado Bruno D’almeida Gomes dos Santos, conforme consta no processo nº 2000.0168/2021-SDC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Secretário de Estado Bruno D’almeida Gomes dos Santos, conforme determina o parecer referencial nº 005/2023- PLCC/PGE, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Bruno D’almeida Gomes dos Santos a vista do que consta o processo nº 2000.0168/2021-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 005/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 365 dias, do prazo de vigência do Convênio nº 018/2022-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 20 de maio de 2024, para cumprimento de seu objeto: Repasse Financeiros Destinados a Prestação aos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação Final de Resíduos Sólidos do Município de Vitoria do Jari.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE**

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02

(duas) testemunhas que também subscrevem.

Fica perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 018/2022-SDC, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 28 de abril de 2023.

Bruno D'almeida Gomes dos Santos

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC

Decreto nº 0032/2023

Protocolo 14199

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

**INEXIGIBILIDADE nº 02/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2000.0047/2022-SDC

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO CURSO COMPLETO E PRÁTICO DA PLATAFORMA +BRASIL, NO PERÍODO DE **06 À 08/04/2022**, NA CIDADE DE SÃO PAULO/AP.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 047/2022 - ADINS/SDC

**CONTRATADO(A):** CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

**VALOR:** R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais)

### ENQUADRAMENTO LEGAL:

Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### 1. OBJETO

1.1. Inscrição de quatro servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades no curso presencial "Completo e Prático da Plataforma +Brasil", promovido pela Consultr - Consultoria e Treinamento LTDA.

### 2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Os servidores designados atuam nesta Secretaria do Desenvolvimento das Cidades na movimentação da Plataforma +Brasil, gerenciando os Convênios de repasse federal. Esta SDC, já possui três convênios em andamento e uma proposta em análise tramitando através da Plataforma +Brasil, principal ferramenta adotada em âmbito federal para administração dos convênios em que os Ministérios do Brasil efetuam repasses aos órgãos estaduais, sendo a necessidade de seu correto manuseio de extrema importância para o andamento dos convênios

cujos objetos são executados no Estado.

### 3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

3.1. O curso prático da Plataforma +Brasil tem como público-alvo: administradores, gestores, funcionários públicos, servidores da administração geral.

3.2. O escopo está relacionado com a prática da movimentação da Plataforma +Brasil, compreendendo seus recursos e métodos para sua correta utilização.

3.3. Em que pese seja um curso de utilização de sistema digital, trata-se de um treinamento específico organizado pela Consultre, instituição com mais de 30 anos de experiência no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública.

3.4. Em comparação com cursos de outras instituições, observou-se que o curso ofertado pela CONSULTARE vislumbra a parte prática presencial, com auxílio imediato, com carga horária reduzida - 21h (vinte e uma) horas, sendo que o Grupo Orzil, por exemplo, oferta o mesmo curso, com carga horária de 40 horas ao custo de R\$ 4.247,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais), ou seja, R\$ 1.707,00 (um mil, setecentos e sete reais) de diferença por inscrito.

3.5. Nas pesquisas lançadas acerca de cursos com o mesmo conteúdo programático não foram encontrados cursos com tal temática e em carga horária adequada. O curso proposto, no entanto, condensa os assuntos desejados em período apropriado, com duração compatível com o que propõe.

3.6. Ademais, o curso será ministrado por Alessandro Kozics Reis, uma referência nacional como Instrutor e Palestrante em cursos voltados à captação de recursos no país.

3.7. Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, inciso VI da Lei de Licitações).

### 4.0. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1 Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a contratada disponibiliza na página o valor da inscrição conforme pedido em anexo.

### 5.0. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO VALOR:

5.1 O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "... as contratações de professores, conferencistas ou para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para

participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 “. (Decisão 439/98).

5.1.1 Neste sentido entende-se tratar-se de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

5.1.2 Cumpre-nos elucidar que a entidade ora referenciada é dotada de notória especialização. A CONSULTRE uma empresa comprometida com a excelência dos serviços que presta com 30 anos de história, e já capacitou mais de 70 mil pessoas e atende mais de 5 mil instituições em todo o território nacional. Fundado no Espírito Santo, a CONSULTRE atualmente está instalada em sede própria, na Av. Champagnat, 645 - Sala 301- Centro, Vila Velha/ES.

5.1.3 Ademais, tem-se que a capacitação na qual se pleiteia a participação, possui natureza singular, pois este curso convida os profissionais a terem experiência única de interação e aprendizagem. Propõe-se cursos distribuídos por diferentes locais, buscando tanto promover aos seus participantes a vivência dos espaços da cidade, quanto aos equipamentos culturais e educacionais existentes.

5.1.4 Assim, consideramos justificável o pagamento das inscrições no evento e reconhecemos a contratação CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda, registrado no CNPJ: 36.003.671/0001-53, inscrição municipal nº 24.687-0, no valor de **R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais)**, que terão tais recursos alocados no orçamento desta Secretaria, no Programa de trabalho **1.42.101.15.122.0003.2600**, Fonte de Recursos 101 e Natureza de Despesa 33.90.39, referente ao Exercício de 2022.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Trata-se de 04 (quatro) inscrições no curso online “Completo e Prático da Plataforma +Brasil” para os funcionários: Anna Karoline Picanço de Araújo, Criscia Tânia Corrêa Moraes, Marco Antônio Marques dos Santos e Yasmin Suanny Lopes Cardoso,

6.2. O curso ocorrerá na modalidade presencial e contará com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, com início no dia 06/04/2022 e término no dia 08/04/2021.

## 7. VALOR DAS INSCRIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor da contratação é de R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais), contemplando 04 (quatro) inscrições para o curso especificado no item 4 deste Termo de inexigibilidade.

7.2. O pagamento será realizado de forma antecipada

para garantir o acesso aos materiais do treinamento e reserva da vaga após inscrição.

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos documentos de cobrança pela SDC.

7.4. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

## 8. CONTRATADO

CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.  
Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar - Centro - 29.100-011 - Vila Velha, Espírito Santo.  
CNPJ: 36.003.671/0001-53  
Ins. Municipal: 24.687-0  
Site: [www.consultre.com.br](http://www.consultre.com.br)

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral da SDC para o ano de 2022, Unidade Gestora: 420101 - SDC, Programa: 1.42.101.15.122.0003.2600, Ação: Manutenção de Serviços Administrativos - SDC, Fonte: 101, Natureza da Despesa: 33.90.39.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93.

Macapá, 27 de maio de 2022.

JORGE AFONSO ANAICE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Decreto nº 3772/2021

Protocolo 14202

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0261/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0089/2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos Conselheiros: **Osenia Maria Sales Sfair**, **Amerson da Costa Maramalde** e **Jorge Moraes Penha**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Serra do Navio-AP, no período de 04 a 06 de maio de 2023, a fim de Participar de reunião

extraordinária no referido município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 14090

### PORTARIA Nº 0260/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.0059.0077/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Mazagão-AP, sem ônus para esta Secretaria, no período de 4 a 5 de maio de 2023, a fim de que a equipe do Núcleo de Educação em Urgência-NEU/ AP possa ministrar capacitação em Urgência e Emergência, módulo Suporte Avançado de vida (SAV), aos profissionais de saúde da Unidade Mista daquele Município. São eles:

**Dartagnan Walter de Matos Macedo** (Enfermeiro/ Instrutor);

**Darlan Correa Barbosa** (Condutor Socorrista/Instrutor);

**Diego Otacilio dos Santos Souza** (Enfermeiro/Instrutor);

**Eberenice Paula Ferreira** (Enfermeira/Instrutora);

**Elder Fonseca Cardoso** (Condutor Socorrista/Instrutor);

**Elen Tibúrcio Ferreira** (Técnica em Enfermagem/ Instrutora);

**Marcelo Victor Cardoso Ferreira** (Enfermeiro/Instrutor);

**Márcio Gonçalves da Silva** (Condutor Socorrista/ Instrutor);

**Patrícia das Graças dos Reis Cunha** (Enfermeira/ Instrutora);

**Plínio Alves Brasil** (Técnico em Enfermagem/Instrutor).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 3 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 14177

### INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE Nº 0240/2023. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ATENDER A MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, conforme termo de referência disponível no site [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org) com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 28 de abril de 2023

ADRIANA GAMA MEIRELES

Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 14096

### INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE Nº 0089/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E CAMARARIA PARA ATENDER A MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, conforme termo de referência disponível no site [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org) com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 28 de abril de 2023

ADRIANA GAMA MEIRELES

Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 14098

### INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE Nº 0240/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ATENDER A MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, conforme termo de referência disponível no site [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org) com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 28 de abril de 2023

ADRIANA GAMA MEIRELES

Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 14099

### INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa

jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE Nº 0089/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E CAMARARIA PARA ATENDER A MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, conforme termo de referência disponível no site [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org) com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 28 de abril de 2023  
ADRIANA GAMA MEIRELES  
Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 14101

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 15/2023  
PROCESSO Nº 300101.0077.1714.0011/2023**

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Av. Anhanguera, 265 - Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela Sra. SILVANA VEDOVELLI, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, inscrita no CPF 094.600.788-85, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente o 4º Termo Aditivo do Contrato nº 01/2019, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir a Ação para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência da alocação do objeto do gasto e a respectiva unidade administrativa/assistencial que o tenha originado, quais sejam:

Incluir: Ação 2109

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas nos Contratos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Macapá/AP, 03 de Maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 14225

**Secretaria de Transporte**

**PORTARIA Nº 054/2023-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando a Portaria nº 144/2019-SETRAP, de 27 de agosto de 2019, que nomeou a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, desta Secretaria de Estado de Transporte - SETRAP e os termos do Processo nº 0044.0615.2193.0001/2021 - GAB - SETRAP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, visando a apuração da prestação do Convênio nº 003/2014-SETRAP, celebrado com a Prefeitura Municipal de Macapá, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros, para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica das Ruas e Avenidas dos bairros do Município de Macapá, no Estado do Amapá.

- 1 - Anderson da Silva Ferreira - Presidente
- 2 - Lucidete Uchôa da Silva - Membro Efetivo
- 3 - Edivaldo Damasceno Ramos - Membro Efetivo
- 4 - Lourival Augusto Dias Filho - Membro Efetivo
- 5 - Marcia Maria Victor do Nascimento - Membro Efetivo

**Art. 2º** - REVOGAR a Portaria nº 171/2019 de 08 de outubro de 2019;

**Art. 3º** - A Comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão dos serviços;

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
VALDINEI SANTANA AMANAJAS  
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 14168

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do 7º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2018-SETRAP ocorrida no dia 17/04/2023, no Diário Oficial do Estado do Amapá sob o nº 7.900, na folha 94, protocolo 12119,

**ONDE SE LÊ:**

**OBJETO:** RENOVAÇÃO do Contrato nº 006/2018-SETRAP pelos mesmos: período e valor atualizado, em excepcionalidade, de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. **PRAZO RENOVADO:** 12 meses, contados a partir de 17 de abril de 2023, com novo término previsto para 16 de abril de 2024. **VALOR RENOVADO: R\$ 2.391.145,92 (Dois milhões trezentos e noventa e um mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

**LEIA-SE:**

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO do Contrato por mais 06

(seis) meses e valor mensal atualizado com o Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2022, em caráter excepcional, de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. **PRAZO PRORROGADO:** 06 (seis) meses, contados a partir de 17 de abril de 2023, com término previsto para 16 de outubro de 2023. **VALOR RENOVADO: R\$ 1.195.572,96 (Um milhão cento e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, permanecendo o valor mensal da prestação dos serviços de **R\$ 199.262,16 (Cento e noventa e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**.

Valdinei Santana Amanajás  
Secretário/SETRAP

Protocolo 14195

## Secretaria de Turismo

### PORTARIA Nº 013/2023 - SETUR

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo para se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Mazagão e Mazagão Velho nos dias 04 a 06.05.2023 no intuito de conscientizar os agentes municipais para a importância da integração ao mapa do turismo, bem como atualizar os dados do sistema CADASTUR e ofertas turísticas do estado.

**Ana Lara Ferreira dos Santos** - Chefe da Divisão de Relações com o Mercado;

**Eliane Camilo da Silva Bastos** - Diretora de Desenvolvimento do Turismo;

**Gabriel Bueno Flores da Silva** - Chefe da Divisão de Informação e Documentação;

**Lídia Pantoja Moraes** - Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento;

**Raimundo Pereira dos Santos** - Motorista da Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 03 de maio de 2023.  
Anne Caroline Do Monte Menezes Loo Li  
Secretária de Estado do Turismo  
Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 14214

## Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

### PORTARIA Nº084/2023-SIMS

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas

atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-Retificar a Portaria nº 083/2023 - SIMS**, Publicada no D.O.E. número 7.909 de 02 de maio de 2023, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:** Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Tatiana Gemaque Rezende**, Conselheira Estadual de Assistência Social e **Alexandra Roberta Brito da Silva Barros**, Conselheira Estadual de Assistência Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Salvador-BA, no período de **09 a 10 de maio de 2023**, com o objetivo de participar da Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

**LEIA - SE:** Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Tatiana Gemaque Rezende**, Representante Estadual do Fórum dos Trabalhadores e **Alexandra Roberta Brito da Silva Barros**, Representante do Fórum dos Usuários do SUAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Salvador-BA, no período de **08 a 11 de maio de 2023**, com o objetivo de participar da Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 03 de Maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social  
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 14212

### PORTARIA Nº085/2023-SIMS

Dispõe sobre o cofinanciamento do Governo Estadual ano 2023 para oferta de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, através da transferência fundo a fundo de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere no art. 73 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e Considerando a Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 1714, de 28 de maio de 1996, que regulamenta a Lei nº 0256/95;

Considerando o Decreto nº 0934, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência

Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

Considerando o Decreto nº 5522, de 05 de dezembro de 2011, que regulamenta participação do Estado no cofinanciamento dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 3, de 21 de março de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre a pactuação dos critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Considerando a Resolução nº 7, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõem sobre a aprovação dos critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Considerando a Lei nº 2.649, de 10 de abril de 2022, do Estado do Amapá, que dispõe sobre a Política de assistência Social no Estado do Amapá - SUAS/AP e dá outras providências.

Considerando os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte - CIB por meio da Resolução nº 03, de 13/04/23, publicada em DOE Nº 7.903 de 20/04/2023.

Considerando a aprovação dos critérios de partilha pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP por meio da Resolução nº 010, de 26/04/2023, publicada em DOE 7.907 de 27/04/2023.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual para o exercício de 2023, no que concerne aos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS para o Fundo Municipais de Assistência Social -FMAS,

**Art. 1º** Fica aprovado o recurso ordinário no valor de **R\$: 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o cofinanciamento Estadual no exercício de 2023, dos **Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Especial, cofinanciamento Regionalizado PAEFI - Modelo II e Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e Benefício Eventual** aos municípios do Estado do Amapá, conforme planilha - Anexo I.

**Art. 2º** - O repasse do recurso se dará na modalidade fundo a fundo, através da transferência financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS em consonância com o Decreto nº 0934/2017, Decreto nº 5522/2011, o Termo de Aceite (2014) para a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Termo de Aceite (2019) para oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

**Art. 3º** A transferência de recursos do cofinanciamento dar-se-á aos 16 (dezesesseis) municípios, referenciados no **anexo I** desta, no total de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** em 06 (seis) parcelas, considerando o critério de Porte dos 16 Município, sendo, Pequeno Porte I, **R\$1,80 (um real e oitenta centavos)**, Pequeno Porte II, **R\$ 2,00 (dois reais)**, Grande Porte **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** e para Benefícios Eventuais (Ação 2672), o critério **R\$ 2,00 (dois reais)** para os 16 Municípios do Estado do Amapá, mediante apresentação do Plano de Ação, disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS/AP ([www.sims.ap.gov.br](http://www.sims.ap.gov.br)), e demais documentos descritos no artigo 4º, desta Portaria.

**§ 1º.** O adimplemento dos recursos previsto nesta presente Portaria, estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a prestação de contas dos recursos do FEAS para os FMAS, dos exercícios anteriores à 2022.

**§ 2º.** Compete à SIMS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, realizadas por meio físico.

**§ 3º** A análise efetuada pela UCC/SIMS compreende a utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, conforme previsto no Decreto nº 0934/2017.

**Art. 4º** - Para composição de cada processo de repasse (FEAS e CREAS - PAEFI), consideram-se documentos obrigatórios:

- a) Ofício para SIMS - encaminhando o Plano de Ação 2023;
- b) Plano de Ação devidamente aprovado pelo CMAS;
- c) Cópia da Ata de reunião de aprovação do Plano de Ação 2023;
- d) Resolução CMAS que aprova o Plano de Ação 2023;

**RESOLVE**

e) Resolução do CMAS (vigente) que normatiza a oferta de benefícios eventuais;

f) Lei Orçamentária Anual do município ano 2023; (página referente a Secretaria Municipal de Assistência).

g) Quadro de detalhamento de despesas - QDD, de 2023, (página referente a Secretaria Municipal de Assistência).

**Art. 5º** - O Plano de Ação deve conter a programação (ações e valores aplicados) dos recursos recebidos em 2023, seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** O município que não apresentar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS - período 2022 a 2025 devidamente com parecer técnico pelo Núcleo de Formulação da Política - NFP/CFGPAS até 30 de maio de 2023, ficará impedido de receber o cofinanciamento Estadual exercício 2023.

**Art. 6º** - A Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social - GFEAS, será o setor responsável pelo recebimento e análise do Plano de Ação ano 2023. (FEAS, e PAEFI/LA-PSC) - Anexo II e III

**Parágrafo Único:** Na ausência do sistema informatizado para repasse de recurso do cofinanciamento estadual e sua prestação de contas, o município deverá protocolar em meio físico os documentos citados no artigo 4º, **até 30 de maio de 2023**, na Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, Av. Rio Vila Nova, nº 06, Central - CEP: 68.900-000 - Macapá-AP, conforme Art. 5º da Resolução Nº 03- CIB/AP e Art. 5º da Resolução Nº 010 - CEAS/AP.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 03 de Maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº

Protocolo 14217

#### PORTARIA Nº086/2023-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2950.0077/2023 - UMPT/SIMS e Processo nº077/2023 - GAB/SIMS**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento do Servidor, **Carlos**

**Gomes Rodrigues**, Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional-SIMS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de **Cutias do Araguari - AP**, no dia **26 de abril de 2023**, para prestar apoio logístico e institucional a equipe técnica do NSAN na operacionalização da Feira do PAA.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 03 de maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 14227

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CELGBT/AP

Dispõe sobre o ato de tornar sem efeito a Resolução nº 05-2023-CELGBT-Edital de chamada pública para eleição de representantes da sociedade civil biênio 2023-2025.

**O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - CELGBT/AP** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e alterada pela LEI Nº 2.589 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**CONSIDERANDO** o artigo 37º do regimento interno do CELGBT-AP em seu parágrafo 01 que dispõe que é competência da comissão eleitoral coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da sociedade civil.

**RESOLVE:**

**Art. 01º Tornar sem efeito a Resolução Nº05-2023-CELGBT que publicou o Edital Nº 001/2023/CELGBT-AP PARA CHAMADA PÚBLICA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA OS RESPECTIVOS SEGMENTOS.**

**Art. 02º** Esta Resolução suspende todos os efeitos provenientes da publicação do supracitado edital.

**Art. 03º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

Edna Cristina de Souza Brandão

Presidente do CELGBT/AP

Decreto nº4208/2021

Protocolo 14221

**RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CELGBT/AP**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral para eleição de representantes do CELGBT-AP pela Sociedade Civil para o biênio de 2023/2025.

O **CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - CELGBT/AP** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e alterada pela LEI Nº 2.589 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**CONSIDERANDO** o art.º 37 do regimento interno do CELGBT-AP que dispõe que o conselho estadual adotará todas as providências necessárias para realização do processo de eleição de representantes da sociedade civil para o biênio subsequente.

**CONSIDERANDO** a 3ª reunião ordinária do CELGBT-AP ocorrida em 15 de março de 2023 que deliberou e aprovou a presente resolução.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão eleitoral para coordenar os trabalhos do PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL COM REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANVESTIS E TRANSEXUAIS DO AMAPÁ. BIÊNIO DE 2023/2025

**Art. 2º** - Compõe a Comissão Eleitoral:

- I. André da Silva Lopes - Representante do segmento bissexual
- II. Simone Alves de Jesus - Representante do segmento lésbicas
- III. Edna Cristina de Souza Brandão-Representante da Secretaria de Estado do Turismo-SETUR
- IV. Erika da Costa Furtado- representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
- V. Pablo Alexander Tavares Amoras-Representante do Conselho Regional de Psicologia 10º Região PA/AP.

**Art. 3ª** - Compete à Comissão:

- I - Coordenar, conduzir, supervisionar e fiscalizar a Chamada Pública e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
- II - Disciplinar, organizar, receber e analisar os documentos apresentados;
- III - receber os pedidos de impugnação do edital e demais

ocorrências verificadas durante os trabalhos;

IV - Publicar resultados das decisões.

Macapá -AP, 15 de março de 2023.

Edna Cristina de Souza Brandão

Presidente do CELGBT/AP

Resolução 07/2021-CELGBT-DOE

nº7.491 01/09/2021

Protocolo 14224

**Secretaria de Políticas para Mulheres****PORTARIA Nº 014/2023 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuar como **FISCAIS DO CONTRATO** Nº 001/2022, Processo SIGA 00007/2022 - SEPM/PGE, ARP Nº 051/2022 - CLC/PGE, P. Eletrônico 164/2021 - CLC/PGE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Políticas Para Mulheres e a Empresa **V. CAMPOS E SOUSA LTDA.**, que tem por objetivo a prestação de serviços de Locação de Veículo Automotor para a SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS PARA MULHERES, a fim de atender as necessidades do contratante.

**FISCAL TITULAR: AMARILDO GOMES DE ALMEIDA.**  
**FISCAL SUPLENTE: JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA.**

**Art. 2º** Compete aos servidores designados como fiscal de contrato de que tratam essa portaria, gerenciar o aludido contrato até o término da sua vigência, fiscalizando a execução, relatando à secretaria os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes, responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de Maio de 2023.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres

ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO

Secretária SEPM/AP

Decreto nº 0027/2023 - GEA

Protocolo 14226

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº 119 DE 03 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 052/2023-UNOPES/IAPEN.

#### RESOLVE:

**Homologar** o deslocamento dos servidores, **Aguinaldo Rodrigues dos Passos, Edival Santana Prado Ribeiro Junior, Eliziane Dias Monteiro, Felipe Ferreira Pereira e Izaías Serrão Ribeiro**, até o município de PORTO GRANDE-AP, a fim de realizarem escolta de interno para participar de audiência, no dia 01/03/2023, sob a ordem de missão Nº. 013/2023.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR  
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 14200

### PORTARIA Nº. 120 DE 03 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 051/2023-UNOPES/IAPEN.

#### RESOLVE:

**Homologar** o deslocamento dos servidores, **Cleiton Melo da Costa, Paulo Jorge da Silva Baia, Rayana Santana Valente, Romeu Corrêa da Silva e Valmir Bruno da Silva Araujo**, até o município de PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP, a fim de realizarem escolta de interno para participar de audiência, no período de 12 à 13/04/2023, sob a ordem de missão Nº. 026/2023.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR  
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 14201

### PORTARIA Nº 004 DE 03 DE MAIO DE 2023

O Presidente do Fundo Penitenciário do Estado do Amapá, Luiz Carlos Gomes Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722/2023-GEA, e

**CONSIDERANDO** a existência de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico de custodiados originados da relação entre o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá- IAPEN e Fundo Penitenciário do Amapá- FUNPAP.

**CONSIDERANDO** o Imperativo legal (artigo 67 da Lei nº 8.666/93) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos nº. 4220/2023 e nº 4221/2023 - GEA/AP, publicados no diário oficial nº 7909 de 02 de Maio de 2023, que nomeou os Servidores: Netanias Ferreira Maciel e Euclides Pinheiro de Vilhena, respectivamente.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Designar os servidores, **Netanias Ferreira Maciel**, Policial Penal, Gerente de Monitoramento Eletrônico; e **Euclides Pinheiro de Vilhena**, Policial Penal, Subgerente de Monitoramento Eletrônico, como Fiscais do Contrato nº 009/2018-IAPEN, estabelecido entre o FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO AMAPÁ -FUNPAP e a Empresa **U.E BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, contratada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico de custodiados do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a portaria anterior nº 004/2021-FUNPAP e disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Presidente do FUNPAP  
Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 14220

### PORTARIA Nº 122 DE 03 DE MAIO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, Luiz Carlos Gomes Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722/2023-GEA, e

**CONSIDERANDO** a formalização do Contrato nº 008/2021-IAPEN, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado no endereço: Travessa Joaquim Gouvêia, nº 181, Bairro Alvorada, no Município de Macapá, para instalação da Casa do Albergado do IAPEN.

**CONSIDERANDO** o Imperativo legal (artigo 67 da Lei nº 8.666/93) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 4219/2023-GEA que nomeou o Servidor Renam Macêdo Magalhães.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Designar o servidor, **Renam Macêdo Magalhães**, Policial Penal, Chefe da Casa do Albergado, como Fiscal do Contrato nº 008/2021-IAPEN, estabelecido entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ e a Senhora AIDA MARIA CRISTINO MENDES, pessoa física.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a portaria anterior nº 233/2021-IAPEN e disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 14222

**PORTARIA Nº 123 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, Luiz Carlos Gomes Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722/2023-GEA, e

**CONSIDERANDO** a formalização do Contrato Nº 003/2022-IAPEN com a empresa ELCO ADMINISTRADORES DE IMÓVEIS EIRELI, referente a Locação de Imóvel situado no endereço: Av. Machado de Assis, Nº372, Bairro Centro, no Município de Macapá, para oferta de serviço da Central de Monitoramento Eletrônico;

**CONSIDERANDO** o Imperativo legal (artigo 67 da Lei nº 8.666/93) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 4220/2023-GEA que nomeou o Servidor Netanias Ferreira Maciel.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Designar o servidor, **Netanias Ferreira Maciel**, Policial Penal, Gerente de Monitoramento Eletrônico, como Fiscal do Contrato Nº 003/2022-IAPEN, estabelecido entre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá e a Empresa **ELCO ADMINISTRADORES DE IMOVEIS EIRELI**.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a portaria anterior nº 233/2021-IAPEN e disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 14223

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 - IAPEN**

PROCESSO SIGA Nº 00009/IAPEN/2022 PROCESSO Nº 0009.0333.0608.0001/2022 - COPLAN/IAPEN  
**CONTRATANTE:** Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN

**CONTRATADA:** DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ Nº 26.363.873/0001-52

**OBJETO:** Aquisição de 01(um) VEÍCULO ADMINISTRATIVO (Veículo tipo pick-up; NISSAN FRONTIER SMT.Especificações mínimas: Camionete Cabine Dupla, tração 4X4, 0Km, cor Branca, Ano De Fabricação: 2022, Modelo: 2023, e demais Equipamentos Exigidos Pelo Contran) para atender as demandas do CONVÊNIO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7376 e Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**VALOR: R\$ 252.218,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e dezoito reais).**

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2023. LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE - IAPEN

Protocolo 14215

**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá****COMUNICADO Nº. 023/2023 - DETRAN/AP RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO**

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº 918/2022 - **CONTRAN, Art. 14**, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEM2704	AF00001104	10.000.0760/2023	INDEFERIDO
NEM2704	AF00001103	10.000.0759/2023	INDEFERIDO
NEU5429	SE00033748	10.000.0097/2023	INDEFERIDO
NEZ1293	AS00034174	10.000.8404/2022	INDEFERIDO
NEZ9082	AS00054569	10.001.0220/2022	INDEFERIDO
NEZ9082	SE00024184	10.001.0221/2022	INDEFERIDO
NEU5429	SE00033750	10.000.0098/2023	INDEFERIDO
QLQ0399	AS00032838	10.000.9880/2022	INDEFERIDO
QLR4857	SE00035225	10.000.9288/2022	INDEFERIDO
QLR4857	SE00037034	10.000.9287/2022	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 03 de maio de 2023.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 14203

**COMUNICADO Nº. 022/2023 - DETRAN/AP  
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO**

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº 918/2022 - CONTRAN, Art. 14, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NER2794	AF00000421	10.000.0736/2023	INDEFERIDO
QLT2E98	SE00032355	10.000.1820/2023	INDEFERIDO
QLT2E98	SE00032354	10.000.1819/2023	INDEFERIDO
NEZ5013	SE00021762	10.000.0058/2022	INDEFERIDO
NEZ5013	SE00021763	10.001.9481/2022	INDEFERIDO
QLT2E98	SE00032352	10.000.0771/2023	INDEFERIDO
NEV8778	AJ00058598	10.000.0886/2023	INDEFERIDO
NEN7D96	SE00031843	10.000.0610/2023	INDEFERIDO
QLQ4764	SE00029123	10.000.0157/2023	INDEFERIDO
NEZ9082	AS00054567	10.001.0219/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 03 de maio de 2023.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 14204

**Agência de Defesa e Inspeção  
Agropecuária do Estado do Amapá**

**TÍTULO DE ADESÃO AO SISBI**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, capítulo VII, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 2418 de 12 de junho de 2012, através da Portaria SDA nº 745 de 10/02/2023 que reconhece a equivalência do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) de Produtos de Origem Animal executado pela DIAGRO para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA. Expede o presente Título de Adesão à: Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, **COMPESC IND. COM. E NAVEGAÇÃO LTDA EPP, SIE 010**; CNPJ: 12.254.436/0001-96; I.E. 03.037.239-9, localizada na Av. Olaria nº 53, Nova Esperança, Oiapoque - AP. Produtos regularizados: **FILÉ DE PEIXE Nº0001/010**

Macapá, 20 de abril de 2023.  
Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
Diretor-Presidente da DIAGRO

Protocolo 14207

**Amapá Previdência**

**PORTARIA Nº 080/2023 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso

de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023.

**Considerando** o Ofício Circular nº 0030/2023/GAB/CGE que versa sobre Portaria nº 038/2023 - CGE/AP, publicada no Diário Oficial nº 7.901, que dispõe sobre as equipes encarregadas de realizar os trabalhos de Auditoria de Gestão nos Órgãos e Entidades que terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, referente ao exercício de 2022, para conhecimento e demais providências cabíveis;

**Considerando** a Portaria nº 038/2023 - CGE/AP que designou as equipes encarregadas da realização dos trabalhos de Auditoria de Gestão nos órgãos e Entidades que terão suas contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, referente ao exercício de 2022, na forma do anexo I da Decisão Normativa nº 023/2022 - TCE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir no âmbito da Amapá Previdência a Equipe que acompanhará os trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 038/2023 - CGE/AP, com os seguintes membros:

• **Lucélia Araújo Quaresma** - Diretora Financeira e Atuarial;

• **Jussara Keila Houat** - Chefe de Gabinete;

• **José Anatier Almeida Coelho Neto** - Analista Previdenciário.

**Art. 2º** - Fica reservada a Sala de Reunião da Diretoria Financeira e Atuarial no Prédio sede da Amapá Previdência como o local de trabalho da Comissão designada pela Portaria nº 038/2023 - CGE/AP, enquanto durar a auditoria.

**Art. 3º** - Dê-se ciência e publique-se

Macapá- AP, 02 de maio de 2023  
JOCILDO SILVA LEMOS  
Diretor Presidente -AMPREV  
Decreto nº 0028/2023 - GEA

Protocolo 14091

**Fundação da Criança e do Adolescente**

**PORTARIA Nº 033/2023-GAB/FCRIA**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0033/2023, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar para constituírem a Comissão de

Mediação, Conciliação e Práticas de Justiça Restaurativas da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, as servidoras relacionadas a seguir:

**IVANOELLY PATRICIA FORTUNATO TORRES** - Monitora Socioeducativa;

**JOSOELMA NÁDIA SILVA CARVALHO** - Psicóloga;

**MICHELA DA SILVA COSTA** - Educadora Social;

**SILLIENI SÍLVIA DAS MERCÊS GONÇALVES** - Assistente Social.

**Art. 2º** - Dispõe que a Comissão de Mediação, Conciliação, Práticas de Justiça Restaurativas e Sistêmicas da Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA, tem como finalidade desenvolver ações no que tange a aplicação de práticas de Justiça Restaurativa e Sistêmicas, tendo como público alvo grupos distintos:

- a) Servidores;
- b) Socioeducandos que cumprem medidas socioeducativas;
- c) Custodiados;
- d) Egressos;
- e) Familiares dos socioeducandos, custodiados e egressos;
- f) Pessoas da Comunidade que possam contribuir com o processo de transformação do socioeducando/custodiado.

**Art. 3º** - Estabelece que para a consecução de suas atividades, a Comissão de Mediação, Conciliação, Práticas de Justiça Restaurativas e Sistêmicas da Fundação da Criança e do Adolescente fará o planejamento, direcionamento e execução dos métodos pacíficos de resolução de conflitos junto aos Núcleos que compõe a FCRIA, assim como viabilizar Termos de cooperação técnicas com as instituições do sistema de justiça e instituições públicas.

**Art. 4º** - A Comissão de Mediação, Conciliação e Práticas de Justiça Restaurativa e sistêmica da Fundação da Criança e do Adolescente, apresentará ao(a) Diretor(a)-Presidente, semestralmente ou quando for solicitado, relatório de suas atividades e resultados, assim como a estruturação que será destinada ao núcleo e as medidas direcionadas a efetiva criação de uma Coordenadoria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de abril de 2023.  
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente da FCRIA  
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 14175

## ERRATA PROCESSO SIGA Nº 00009/FCRIA/2022

A Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, através

do Diretor-Presidente, Luis Eduardo Garcez de Oliveira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0033 de 02 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no TERMO DE DISPENSA Nº 001/2023 - UCC/FCRIA, assim como se segue:

O termo de dispensa supracitado, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE Nº 7.905, fls. 74,75, no dia 25 de abril de 2023, Protocolo 13325, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### No item: FUNDAMENTO LEGAL

**Onde se lê:** TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - FCRIA/AP

**Leia-se:** TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - FCRIA/AP:

Macapá-AP, 03 de abril de 2023.  
HUGO DE SOUZA LOPES  
Presidente da CPL/FCRIA  
Dec. 1997/2022 - GEA

Protocolo 14181

## Fundação Marabaixo

### PORTARIA Nº 09/2023 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

**A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

### RESOLVE:

**Art.1º Autorizar** o deslocamento dos servidores **MARCO ANTONIO SOUZA DE JESUS, MAX GABRIEL DA SILVA PENHA, LAURA CRISTINA DA SILVA, DIEGO MENDES DOS SANTOS E ROSIVALDO DA SILVA GOMES** da sede de suas atribuições Macapá até o município de Calçoene para participar da ação cidadã organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho-TRT 8 realizando cadastro de comunidades e difusão de informações sobre Promoção de Igualdade Racial-PIR, no período de 03 a 05 de maio de 2023.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 03 de maio de 2023  
JOSILANA DA COSTA SANTOS  
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO  
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 14173



## Defensoria Pública

### TERMO DE DISPENSA N.º 011/2023 - DPE/AP

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.061/2023-DPE

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO

**FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** A presente aquisição será do tipo **menor preço**

**CONTRATADO:** G M DE SÁ ME - CASA DO METRO

**CNPJ:** 43.577.422/0001-37

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Ação nº 2021; Fonte: 500

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121, de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do art. 156, da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do art. 1º, estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A Defensoria Pública do Amapá realiza ações e programas em todo o Estado do Amapá, a fim de garantir a orientação jurídica e promover os direitos e defesa às pessoas em vulnerabilidade social, de forma integral e gratuita. Geralmente, as ações são desenvolvidas através da Carreta Itinerante da Defensoria, realizadas em vias públicas estratégicas na capital e demais municípios.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade da utilização de cones de sinalização para delimitação e sinalização das vias públicas, com a finalidade de garantir a segurança e organização na recepção dos assistidos no momento do pré-atendimento, bem como na organização do fluxo de trânsito nas imediações onde forem realizadas

as ações e eventos da Defensoria Pública.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, in verbis:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso).**

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei no 8.666/93, como se demonstrará adiante. Nesse diapasão, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 c/c o Decreto Federal nº 9.412/2018, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

“Decreto-Lei nº 9.412 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”**

A Dispensa é a forma de obtenção de propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadram-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 24, da Lei no 8.666/1993. Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com base nas suas justificativas, pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar diretamente com a empresa que oferecer o menor preço, atendendo ao que pede o Termo de Referência, com

fulcro nos dispositivos legais supra.

### **III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

O art. 26, da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada e juntada aos autos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

A presente aquisição possui características que torna inviável a licitação em seus trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No caso em epígrafe, a dispensa de licitação tem por base o diminuto valor da aquisição (que claramente não manifesta vultoso impacto orçamentário), o qual se apresenta com a devida justificativa do preço estipulado, que se encontra em orçamentos juntados por esta Defensoria Pública, e o critério de menor preço presidiu a escolha do adjudicatário, em obediência à regra geral.

Ademais, também não se vislumbra a prática de fracionamento, uma vez que o objeto em questão se dá em momento específico e sem previsão de demandas futuras.

### **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O critério do menor preço, como regra geral, deve presidir a escolha do fornecedor, e o meio de aferi-lo. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, p. 22.603).”

Os incisos II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os limites orçamentários para cada uma das modalidades de compra e, na sequência, possíveis cenários que conduzem a singularidades.

No processo em epígrafe, foi realizada a aferição do preço referencial e levando-se em consideração o orçamento estimado para a contratação, exposto no mapa de preços presente nos autos, há o seu correto enquadramento no limite de valor especificado para dispensa de licitação.

Para atender a demanda desta Casa Pública, buscou-se

averiguar os preços praticados no mercado local, sendo solicitado proposta comercial para 03 (três) empresas do ramo.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço e que tenha apresentado os documentos estabelecidos na mencionada lei.

A partir do levantamento das opções de mercado, identificou-se que a proposta apresentada pela empresa G M DE SÁ, nome fantasia CASA DO METRO, inscrita no CNPJ nº 43.577.422/0001-37, além do critério de menor preço, qual seja **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)** para aquisição do referido objeto, também atende a necessidade deste órgão quanto às suas especificidades, quantidade e padrão de qualidade.

#### V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

#### VI - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a cotação eletrônica terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 02 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 14174

### Prefeitura de Porto Grande

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023-SEMSA/PMPG.

#### PROCESSO Nº 2007.01816.2023

Contratada: ALPHA MALHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.822/0001-01, OBJETO, Contratação de empresa para confecção de uniformes com slogan para atender as necessidades dos Agentes de Endemias do Município de Porto Grande, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de referência. até que se conclua o processo de licitação em andamento. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93 e suas alterações. O valor desta contratação é de **R\$ 8.220,00 (Oito mil, duzentos e vinte reais)**, nestes termos, portanto, submeto a presente justificativa com o amparo legal no art. 24, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Porto Grande - AP, 18 de abril de 2023.  
ESMERALDA DE OLIVEIRA MONTE NEGRO  
Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo 13900

### Prefeitura de Vitória do Jari

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **ARY DUARTE DA COSTA**, Prefeito de Vitória do Jari-AP, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, altera-da pela Lei nº. 8.883/94, e legislações adicionais. Considerando o teor da ata de licitação do certame licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023-CPLCSO/PMVJ certificado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras Serviços e Obras, vinculada ao Processo nº. 4657/2022-PMVJ, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO ARMADO COM GUARDA-CORPO TUBULAR METÁLICO E CONTENÇÃO DE ATERRO NO BAIRRO CIDADE LIVRE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - AP**, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR.

**CONTRATADO(a): JPL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ (MF) nº: 11.474.743/0001- 10 com sede na Rua João Queiroga de Souza, 523, bairro Prosperidade, cidade de Laranjal do Jari, estado do Amapá, CEP: 68.920-000.

**Dotação Orçamentária:** CONVÊNIO Nº 019/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC/GEA; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / AÇÃO: 15.452.0505.1-034 / 15.452.0501.1-029 / 15.122.0591.1-036 - NATUREZA: 4.4.90.51.00.00 / F.R 500 / 869/ 700 / 706 / 701

O custo do referido contrato é de **R\$ 868.622,15 (oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos)**.

Vitória do Jari-AP, 19 de abril de 2023.

ARY DUARTE DA COSTA

Prefeito de Vitória do Jari

CONTRATANTE

Protocolo 13946

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2023-PMVJ

Processo Administrativo Licitatório nº. 4657/2022-PMVJ, e anexos da TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023-CPLCSO/PMVJ.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO ARMADO COM GUARDA-CORPO TUBULAR METÁLICO E CONTENÇÃO DE ATERRO NO BAIRRO CIDADE LIVRE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - AP.**

**CONTRATADO(a): JPL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO**

**LTDA**, CNPJ (MF) nº: 11.474.743/0001- 10 com sede na Rua João Queiroga de Souza, 523, bairro Prosperidade, cidade de Laranjal do Jari, estado do Amapá, CEP: 68.920-000.

**Vigência:** O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida, após cumpridas as exigências legais e contratuais.

**Dotação Orçamentária:** CONVÊNIO Nº 019/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC/GEA; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / AÇÃO: 15.452.0505.1-034 / 15.452.0501.1-029 / 15.122.0591.1-036 - NATUREZA: 4.4.90.51.00.00 / F.R 500 / 869/ 700 / 706 / 701

O custo do referido contrato é de **R\$ 868.622,15 (oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos).**

Vitória do Jari-AP, 19 de abril de 2023.

ARY DUARTE DA COSTA

Prefeito de Vitória do Jari

CONTRATANTE

JPL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,

CNPJ (MF) nº: 11.474.743/0001- 10

CONTRATADA

Protocolo 13945

## Prefeitura de Itaubal

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2023-CL/PMI  
PROCESSO Nº.0612.519.2023-SEMED/PMI**

**Através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o Nº LICITAÇÃO: 998385.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** por meio da **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 038/2023 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados a **PUBLICAÇÃO da LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2023**, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Itaubal-AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 18/05/2022 às 09h00min. (horário de Brasília);

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/05/2023 às 09h00min (horário de Brasília);

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 19/05/2023 às 10h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: [clpmi2023@gmail.com](mailto:clpmi2023@gmail.com).

Itaubal-AP, 02 de Maio de 2023.

Kananda Mendonça Costa

Pregoeira-CL/PMI

Decreto nº038/2023-GAB/PMI

Protocolo 14216

### AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Itaubal, por meio Secretaria Municipal de Agricultura, através da Central de Licitações, torna público a quem possa interessar informar **CANCELAMENTO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº006/2023-CL/PMI**, Processo Administrativo nº **1310.3321.2022-PMI**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA - Trator Agrícola de Pneus - (CONVÊNIO Plataforma + Brasil Nº. 932392/2022) - que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do Edital **MOTIVO:** visando promover revisão e ajustes técnicos no Edital respectivo, **CANCELO o Pregão Eletrônico nº 006/2023-CL/PMI**, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme alegações, pertinentes e suficientes para justificar este ato.

Itaubal/AP, 28 de Abril de 2023.

Rafaela Karina Viana Da Silva

Pregoeira-CL/PMI

Decreto nº 038/2023-GAB/PMI

Protocolo 14081

## Publicações Diversas

### EDITAL

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM/AP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, e de acordo com o artigo 21 da (Resolução CFM nº 2.315/2022 DOU 23.06.2022), torna público as seguintes instruções preliminares para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - Quinquênio - 2023/2028.

1 - É obrigatório o registro prévio das chapas eleitorais com os nomes dos candidatos a membros efetivos e suplentes (art. 16);

2 - O período para registro de chapas de candidatos neste Conselho tem início às 08:00 (oito) horas do dia 05/06/2023 e término às 18:00 (dezoito) horas do dia 20/06/2023 (art. 17). Parágrafo único: Não será registrada a chapa que descumprir as exigências previstas no artigo 10 da referida resolução;

3 - O registro das chapas ocorrerá na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Amapá, situado na Avenida Feliciano Coelho, 1060 - Bairro Trem; no horário das 08:00 às 18:00 horas;

4 - A votação para a eleição do novo Corpo de Conselheiros será realizada nos dias 14 (segunda-feira) e 15 (terça-feira) de agosto de 2023 das 08 (oito) às 20 (vinte) horas, horário de Brasília (inciso I, art. 23 da Resolução CFM nº 2.315/2022;

5 - A eleição para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá será realizada por voto direto e secreto, exclusivamente por meio eletrônico (internet), na rede mundial de computadores, (artigo 1º da Resolução CFM nº 2.288/2021 c/c/ o artigo 5º da Resolução CFM nº 2.315/22;

6 - O voto será obrigatório para o médico que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais, inscrito principal e/ou secundariamente nos respectivos CRM'S. Será, contudo, facultativo para médicos com mais de 70 anos (art. 6º). Será aplicada multa prevista em lei para o médico que não votar, salvo causa justificada ou impedimento a ser declarado até 60 dias após o encerramento da eleição;

7 - O Colégio Eleitoral será formado por médicos ativos que estiveram com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRM, quanto a débitos de qualquer natureza, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início da eleição, (§§ 4º e 6º do art. 6º);

8 - O médico exclusivamente inscrito, como médico militar, nos termos do artigo 4º da Lei nº 6681/79, estará impedido de votar e de ser votado;

9 - Eventuais dívidas relativas a Pessoas Jurídicas com os CRM'S dos quais o médico seja proprietário ou responsável (diretor técnicos e/ou sócio) não impedirão o seu direito a voto;

10 - Os novos médicos inscritos nos CRM's, depois do

prazo fixado no artigo 6º, § 6º da Resolução CFM nº 2.315/22, não comporão o Colégio Eleitoral, não estando habilitados a votar, artigo 7º;

11 - O médico estrangeiro inscrito nos CRM's, desde que atendidas as demais exigências desta Resolução, poderá votar e ser votado;

12 - O médico inscrito em mais de um Conselho Regional deverá votar em pelo menos um deles;

13 - A Comissão Regional Eleitoral - CRE, será designada em sessão de plenária, nos termos do artigo 7º da Resolução CFM nº 2.315/22;

14 - As normas e as disposições pertinentes ao pleito, estão previstas na Resolução CFM nº 2.315/2022, à disposição dos interessados na sede do CRM/AP e no site [www.crmmap.org.br](http://www.crmmap.org.br).

Macapá-AP, 25 de abril de 2023.

DR. EDUARDO MONTEIRO DE JESUS  
Presidente/CRM/AP

Protocolo 13764

**ANTONIO APARECIDO PERES DE SOUSA**

CPF: 283.226.492.15

Torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMAM), Renovação da Licença de Operação Nº. 0061/2017 para a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS (Combustíveis-óleo diesel e seus derivados), no endereço Avenida Dener, 458, conjunto Boné Azul, Município de Macapá, Estado do Amapá.

Protocolo 14160

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 153397339. Cód. CRC: AD099C6  
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 03/05/2023 20:31,  
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

